



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

VERIDIANA ALVES RIBEIRO

**O ATO DA ADOÇÃO NA INSTITUIÇÃO CASA DE JEREMIAS EM
FORTALEZA, CEARÁ**

FORTALEZA – 2016.1

VERIDIANA ALVES RIBEIRO

**O ATO DE ADOÇÃO NA INSTITUIÇÃO CASA DE JEREMIAS EM
FORTALEZA, CEARÁ**

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Diocleciana Paula da Silva

FORTALEZA 2016.1

VERIDIANA ALVES RIBEIRO

**O ATO DA ADOÇÃO NA INSTITUIÇÃO CASA DE JEREMIAS EM
FORTALEZA, CEARÁ**

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Faculdade Teológica Ratio, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos professores.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ms. Diocleciana Paula da Silva
(Orientadora)

Prof. Esp. Jorge Gomes Marinho
Faculdade Ratio

Prof.^a Esp. Roberta Maria de Albuquerque Sá
Faculdade Ratio

DEDICATÓRIA

A Deus e a Nossa Senhora, pela sua presença em minha vida
e aos meus pais pelo amor e confiança.

AGRADECIMENTOS

Estou concretizando um sonho, fruto de esforço, paciência, determinação, ousadia, perseverança e humildade. Agradeço a todos que contribuíram para tornar este sonho real.

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora que cuidam de mim, fortalecendo meu espírito e esperança. Foram muitos os desafios desta caminhada, mas venci com a força de Deus.

Aos meus pais, Ana Lúcia e Damião que sempre manifestaram o seu amor, afeto, confiança, dando-me forças para prosseguir e acreditar no meu potencial.

Aos meus avós maternos, Maria e Raimundo e paternos, Margarida e Pedro (*in memoriam*), pelo amor e presença em minha vida.

Ao meu noivo e companheiro Júnior Paulo, pelo carinho e paciência, motivando-me a prosseguir em busca dos meus ideais. E ao nosso filho e amado Pedro Arthur que ainda está em meu ventre.

Ao meu sobrinho Yago Tobias, que sempre alegrou minha vida. Aos meus irmãos que, mesmo distante, manifestam apoiando com palavras.

A minha família, pelo apoio e incentivo A minha tia Maria José, que mesmo diante da sua fragilidade sempre me apoiou, rezando por mim todos os dias.

A família do meu noivo que sempre me acolheu com ternura. Em especial aos meus sogros e a minhas cunhada Jucilene Paulo que me apoiou na produção deste trabalho.

Aos amigas(o), pelo apoio e presença nesta caminhada. Aos amigos(a) de turma, pela convivência, trocas de conhecimentos e conquistas, especialmente Janny, pelo apoio.

Ao meu grupo da Legião de Maria que sempre intercederam por mim.

A Faculdade Ratio, que me proporcionou a formação e o aprendizado por meio dos professores. Aos meus professores(a) que me ensinaram o valor do conhecimento.

A minha orientadora Diocleciana pelo apoio e orientação na produção deste trabalho.

A professora Roberta pelo seu apoio e ao professor Jorge pela sua colaboração.

“O saber a gente aprende com os mestres e com os livros.
A sabedoria se aprende com a vida e com os humildes.”

“Fiz a escalada da montanha da vida
removendo pedras e plantando flores.”

Cora Coralina

RESUMO

Este estudo fundamentou-se na abordagem sobre adoção e sua legislação e nos diferentes enfoques sobre família e suas novas configurações no contexto atual. Este trabalho tem como objetivo geral compreender o processo de adoção no contexto do Abrigo Casa de Jeremias em Fortaleza-Ceará. No que se refere a metodologia, este estudo apresenta a natureza de pesquisa qualitativa, no qual se aplicou a entrevista semiestruturada para compreender o processo de adoção. Os dados foram discutidos com base na análise de conteúdo de Bardin. A pesquisa revelou que a equipe multiprofissional do abrigo realiza o processo de acompanhamento, visando fundamentar o parecer social a ser encaminhado para o Juiz da infância e da Juventude. Concernente a abordagem socioeducativa, os dados evidenciam que a equipe mantém diálogo com a criança no intuito de explicar que a mesma deverá conviver em uma nova família. A pesquisa revelou que o assistente social atua, no intuito de ampliar os direitos sociais da criança. Assim, desenvolveram-se ações de orientação aos casais e entrevista social, visando conhecer a dinâmica de vida e de trabalho dos casais que pretendem adotar. Logo, considera-se importante que sejam implementadas políticas sociais com a finalidade de efetivar a dignidade humana dessas crianças. Dessa forma, a equipe multiprofissional busca compreender a realidade social das famílias, destacando que o estudo social contribuirá para nortear a decisão do Juiz da Infância, visando a proteção da criança.

Palavras-chave: Adoção. Família. Atuação profissional.

ABSTRACT

His study was based on the approach to adoption and its legislation and different approaches to family and your new settings in the current context. This work has as main objective to understand the adoption process in the context of the Shelter House of Jeremiah in Fortaleza, Ceará. As regards the methodology, this study presents the nature of qualitative research, which was applied to semiestruturada interview to understand the adoption process. The data were discussed based on Bardin content analysis. The research revealed that under the multidisciplinary team performs the monitoring process to support the social opinion to be forwarded to the Judge of childhood and youth. Concerning the socio-educational approach, the data show that the team maintains a dialogue with the child in order to explain that it should live in a new family. The survey revealed that the social worker acts in order to expand the social rights of the child. Thus, they developed guidance actions to couples and social interview, aiming to know the dynamics of living and working couples who wish to adopt. Therefore, it is considered important that social policies are implemented in order to effect the human dignity of these children. Thus, the multidisciplinary team seeks to understand the social reality of families, highlighting the social study will help guide the decision of the Judge Childhood, aimed at child protection.

Key words: Adoption. Family. Professional performance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CNS- Conselho Nacional de Saúde

CEJAI- Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

TJCE- Tribunal de Justiça do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DIMENSÕES SOCIOJURÍDICAS DO ATO DE ADOÇÃO.....	18
2.1	Aspectos históricos e jurídicos sobre a adoção.....	18
2.2	Dimensões conceituais e critérios para a adoção.....	22
3	CONSTRUÇÃO SOCIOHISTÓRICA DA FAMÍLIA	30
3.1	Família: aspectos históricos	30
3.2	Dimensões conceituais sobre família	33
4	PROCESSO DE ADOÇÃO NO CONTEXTO DA CASA DE JEREMIAS	42
4.1	O ato da adoção no âmbito do abrigo Casa de Jeremias.....	43
4.2	Ações realizados pelos profissionais do abrigo Casa de Jeremias para a realização da adoção	44
4.3	Abordagem socioeducativa realizada com a criança antes do processo de adoção.....	46
4.4	Atuação do assistente social no processo de adoção.....	47
4.5	Desafios vivenciados pelos casais para efetivar o processo de adoção	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERENCIAS	54
	APÊNDICES.....	56

1 INTRODUÇÃO

No contexto da sociedade contemporânea, o tema da adoção de crianças e adolescentes destaca-se pela sua importância no que se refere à proteção da infância, ressaltando o aspecto sociojurídico de garantia dos direitos da criança e da família.

A adoção constitui-se como uma forma de filiação historicamente praticada; porém a sociedade e a literatura salientam aspectos problemáticos, sobretudo como manifestação de uma cultura que valoriza os “laços de sangue” e demonstra preconceitos em relação à adoção.

No Brasil, o processo de adoção ressalta o campo jurídico com base na Lei Nacional de Adoção, Lei nº 12.010 /2009; no Código Civil, Lei nº. 10.406/2002 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069/1990, pautados nos princípios de que o ser humano tem direito a uma família.

A família é a primeira instituição social, na qual se processa as interações, as experiências, aprendizados e construções de valores. Nesse âmbito, ocorre a socialização do ser humano, estendendo-se para outros espaços de formação e instituições, conforme seu grau de desenvolvimento (SILVA, 2014).

A compreensão de família nos dias atuais apresenta diferentes configurações. Anteriormente, a família compunha-se de pai, mãe e filhos (as), denominada família patriarcal. Entretanto, houve evolução desse conceito, no qual a família passa a ser compreendida em sua dimensão ampliada, incluindo as pessoas que convivem no mesmo espaço, embora não compartilhem do tipo sanguíneo.

Silva (2014) afirma que a concepção de família assumiu diversas funções na sociedade, destacando que em determinado contexto histórico revestiu-se de significados sociais. A autora aborda os casamentos “arranjados”, em que o amor não era necessário para que se estabelecesse o ato, enfatizando somente a garantia de sucessão de bens das famílias a seus descendentes. Nesse contexto, valoriza-se o aspecto econômico e político, como também o religioso que influencia as concepções de acordo com o contexto histórico a ser analisado.

Com a Constituição Cidadã de 1988, surgiu uma nova compreensão em relação à instituição familiar, com o conceito de união estável que pode ser revertida em casamento. Constatam-se esses avanços no Art. 226 da CF/88:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei

facilitar sua conversão em casamento. § 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, 1988).

Considerando a compreensão de família expressa no Art. 226, no qual o Estado tem papel fundamental no que se refere a sua proteção, nota-se que a Constituição ultrapassa sua neutralidade e contrapõe-se ao conceito imposto em relação à instituição familiar. Evidencia-se, portanto, que a cada novo período histórico, a sociedade e suas leis tendem a se adaptar aos novos arranjos familiares.

Nesse contexto, percebe-se que a Constituição não contemplou os casais homoafetivos; no entanto, as mudanças nos valores e na cultura da sociedade brasileira revelam a existência de novas configurações familiares.

Considerando essa realidade, nota-se o surgimento de novos conceitos e arranjos em relação à constituição familiar. Assim, surge a luta dos casais homoafetivos de serem reconhecidos como uma família, deparando-se com os preconceitos da sociedade, conforme afirma Schamann (2008, p.2):

É dentro desse contexto de transformação que os homossexuais encontram respaldo para lutar pelos seus direitos. Embora o homossexualismo tenha existido durante toda a história da humanidade, o largo predomínio da psicologia e da medicina e, ainda, o período de domínio cultural da Igreja fez com que a homossexualidade fosse vista como uma doença, arraigando um enorme preconceito na sociedade, tão forte que está presente até nos dias atuais.

O autor mostra que ao longo da história, a homossexualidade apresenta-se revestida de preconceitos, no qual se percebe a presença dos valores da igreja e da concepção da psicologia e da medicina, os quais analisam como uma doença, cuja realidade está presente no pensamento da sociedade atual.

Considerando que os casais homoafetivos formam uma família, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a união de pessoas do mesmo sexo, juridicamente legal a partir da lei 11.419, de 2006. A Constituição Federal revela sua concordância com essa lei ao afirmar no Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p.1). Com base no parecer do Tribunal de Justiça em relação à adoção homoafetiva, pode-se afirmar a importância dos vínculos afetivos entre a criança e os adotantes, os quais constituem uma família com base nas relações e nos laços de afeto.

Conforme o Art. 227 da Constituição Federal, a criança deve ser protegida pela família e pelo Estado, buscando garantir os direitos a vida, a educação, a liberdade e a convivência familiar.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 2010).

Com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), os casais homoafetivos têm seu pedido de filiação aceito, quando a criança ou o adolescente estiver sob sua guarda. Ressalta-se a importância de estimular a adoção e a ampliação das conquistas na perspectiva dos direitos dessa população (FREITAS, 2011).

As crianças e os adolescentes institucionalizados já sofreram violência durante algum período de sua vida ou foram abandonadas por sua família. Nesse contexto, considera-se essencial que as referidas crianças sejam adotadas e possam vivenciar o afeto de pessoas que estão convivendo como família, considerando as novas configurações. Nascimento e Cardoso (2014, p.9) reconhecem o contexto de violência vivida pelas crianças e ressaltam a importância da família como base do afeto.

Ademais temos sempre que lembrar que uma criança que foi tirada do seu seio familiar para a colocação em família substituta, provavelmente já sofreu violência e abandono extremos, sendo colocados em uma entidade de acolhimento que não lhes serão proporcionados o mesmo carinho e afeto que encontrarão em uma família, seja ela qual tipo for.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 28, aborda sobre “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos da lei”. Dessa forma, constata-se que o ECA não se opõe à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos (BRASIL,1990).

Nessa direção, a adoção visa garantir o direito da criança de ser acolhida por uma família, a qual deve contribuir para o seu crescimento humano. Logo, deve predominar o bem estar físico e emocional da criança. Nascimento e Carvalho (2014, p.8) abordam essa realidade, ressaltando os argumentos em prol da adoção homoafetiva:

A maior das justificativas para a concessão de adoção por homossexuais é a de que o direito do menor, e seu bem estar está acima do preconceito, e de possíveis danos causados pela discriminação. E estando acolhido por uma família, o desenvolvimento da criança e do adolescente será mais completo do que passar toda sua infância em abrigo.

Esta pesquisa é pertinente à medida que cresce a procura de adoção. O estudo sobre essa temática tem sua relevância social devido à necessidade de discutir a importância de proporcionar uma família para as crianças, buscando a superação dos preconceitos presente em uma sociedade com valores conservadores e burgueses.

A temática sobre a adoção é complexa, suscitando vários questionamentos na sociedade contemporânea. Os casais homoafetivos têm os mesmos direitos que os heterossexuais no que concerne a casamento, no entanto é preciso ampliar os direitos no que diz respeito à adoção.

Considerando os princípios da igualdade expressos pelo Código de Ética do Serviço Social, a categoria profissional apoia a adoção por casais homoafetivos e defende que eles devem usufruir os mesmos direitos que os casais heterossexuais. Logo, esta pesquisa é de suma relevância para o Serviço Social, considerando os entraves criados socialmente para efetivar o direito a adoção desse público, cuja realidade pode revelar as expressões da questão social que é o objeto de estudo da categoria.

Embora existam muitas crianças a espera de ser adotadas, constatam-se diversos entraves judiciais para se consolidar a adoção. Considerando a realidade dos homossexuais, esse grau de dificuldade aumenta em virtude dos preconceitos e das posturas conservadoras. As crianças têm o direito de serem adotadas por uma família e os assistentes sociais atuam na perspectiva de garantir esse direito.

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se priorizar o atendimento das necessidades materiais, afetivas e sociais da criança no contexto de uma família. Nessa direção, devem ser implementadas políticas sociais com a finalidade de efetivar a dignidade humana dessas crianças.

No judiciário, constatam-se avanços, como o acórdão já relacionado; entretanto, há outras conquistas a serem alcançadas. A sociedade burguesa apresenta estigma e preconceito em relação à adoção por casais homoafetivos; no entanto, a sociedade civil organizada e os pesquisadores devem promover discussões e estudos que visem desconstruir esse preconceito baseando-nos nos princípios da igualdade e do respeito.

É preciso elaborar políticas afirmativas que protejam os direitos dos casais homoafetivos, e sua configuração como família que podem vivenciar o processo de adoção. As crianças devem conviver em uma sociedade sem preconceito, pois de acordo com a Constituição Federal de 1998, Art 3º, inciso IV – deve-se “promover o bem de todos sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1998, p.1).

Nesse contexto de discussão sobre adoção, o Assistente Social deve desenvolver ações que visem à superação dos preconceitos, no intuito de contribuir para uma sociedade emancipatória. Assim, a reflexão reveste-se de desafio, contribuindo para o processo de reconhecimento dos direitos da criança em conviver no âmbito de uma família, considerando o aspecto da lei e a garantia da liberdade de se expressar e ser atendida em sua necessidade.

No intuito de compreender o fenômeno da adoção, este estudo tem como pergunta de pesquisa: qual a percepção do assistente social sobre o processo de adoção no contexto do Abrigo Casa de Jeremias em Fortaleza-Ceará? Qual a atuação do assistente social nesse processo de adoção?

Este trabalho tem como objetivo geral compreender o processo de adoção no contexto do Abrigo Casa de Jeremias em Fortaleza-Ceará. Para atender a esse objetivo, foram delineados os objetivos específicos: verificar as ações realizadas pelos profissionais do abrigo Casa de Jeremias no processo de adoção; descrever as abordagens socioeducativas realizadas pela equipe no intuito de explicar para a criança o processo de adoção; identificar a atuação do assistente social no processo de adoção no Abrigo da Casa de Jeremias; relacionar os desafios enfrentados pelos casais no processo de adoção na percepção do assistente social.

A escolha desta temática sobre a adoção surgiu no momento de reflexão sobre esse assunto e pela necessidade de repensar os direitos das crianças de serem acolhidas por uma família, como também o direito dos casais de efetivar a adoção.

O conceito de família precisa ampliar-se, entendendo as novas configurações que se apresentam na sociedade. Para isso, é necessário despir-se dos preconceitos e buscar atender as necessidades objetivas e subjetivas da criança, visando primordialmente o seu bem estar. No contexto de vida dessas crianças que estão em processo de adoção, a decisão dos casais de assumirem o cuidado integral, constituindo-se uma família, é de suma relevância na garantia do direito a proteção infantil.

Nessa direção, constata-se um longo caminho enfrentado pelos casais que desejam adotar, ressaltando que deve prevalecer a dignidade humana e não o preconceito. Portanto, a qualidade da relação com os pais deve ser cultivada, independente dos “laços de sangue”.

Dessa forma, a concretização da adoção ocorre em um contexto de cumprimento do arcabouço jurídico, no qual o (a) Assistente Social, em conjunto com a equipe técnica deverão agir de maneira ética e conforme os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei da Adoção.

O presente trabalho realizou-se no abrigo Casa de Jeremias, o qual desenvolve ações socioeducativas no processo de acolhimento a crianças de 0 a 5 anos que vivenciam contexto

de vulnerabilidade social. Dessa forma, o abrigo visa proporcionar o atendimento afetivo, emocional e educacional dessas crianças, no intuito de efetivar sua inclusão social, na perspectiva de garantir os direitos. A escolha da Casa de Jeremias, como lócus da pesquisa, justifica-se pela atuação da Assistente Social no processo de adoção.

A metodologia abrange o caminho percorrido para se aproximar da realidade. Minayo (1993) afirma que a metodologia considera as diversas concepções teóricas, o conjunto de técnicas e a capacidade do pesquisador. Diante das especificidades do fenômeno da adoção, este estudo aborda o delineamento de pesquisa, compreendendo três dimensões: quanto aos objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema.

No que se refere aos objetivos, este estudo abrange a pesquisa exploratória e descritiva. Conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória proporciona uma visão ampliada de determinado fenômeno, realizando-se quando o tema é pouco explorado; enquanto a pesquisa descritiva busca descrever características de determinado fenômeno.

Concernente aos procedimentos, esta pesquisa abrange estudo de caso, pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Como técnica de pesquisa, o estudo de caso contribui para a compreensão dos fenômenos individuais, sociais e políticos. Conforme Yin (2001), um estudo de caso é uma forma de se fazer pesquisa empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real.

A pesquisa bibliográfica baseia-se na literatura que aborda sobre a adoção homoafetiva, as configurações de família e o trabalho do Assistente Social, a fim de embasar teoricamente o estudo. Conforme Minayo (2001), essa pesquisa se dá por meio da exploração de materiais já elaborados; enquanto a pesquisa documental refere-se ao levantamento dos dados da instituição e a compreensão da adoção. A pesquisa de campo contribui para as interpretações da realidade e para a compreensão dos fenômenos sociais (GIL, 2008).

No que se refere à abordagem do problema, este estudo abrange a pesquisa qualitativa, a qual contribui para ampliar a compreensão dos elementos complexos e dinâmicos de uma realidade social. Nessa direção, Minayo (2001, p. 14) afirma que a abordagem qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Visando compreender o processo de adoção realizou entrevista com a Assistente Social do Abrigo Casa de Jeremias, constituindo-se como principal protagonista. Dessa forma, procedeu-se à coleta dos dados, utilizando-se a entrevista semiestrutura, definida por

Gil (1999) como técnica em que o pesquisador formula perguntas com o objetivo de obter os dados que interessam à investigação, constituindo uma forma de interação social.

Conforme Ribeiro (2008), a entrevista contribui para o conhecimento dos sentimentos e percepções dos sujeitos obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos, e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores.

O roteiro da entrevista considerou cinco aspectos: 1) percepção do assistente social em relação à adoção; 2) procedimentos realizados pelos profissionais do abrigo Casa de Jeremias para a realização da adoção; 3) abordagem socioeducativa a crianças antes do processo de adoção; 4) competência do assistente social no processo de adoção e 5) os desafios vivenciados pelos casais na visão do assistente social (Apêndice A).

De acordo com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata da ética em pesquisa, envolvendo seres humanos das áreas das ciências humanas e sociais, este estudo norteia-se pelo respeito a dignidade humana e a proteção dos participantes das pesquisas científicas. Dessa forma, esta pesquisa esclareceu os objetivos e os critérios utilizados na coleta dos dados. Portanto, o sujeito da pesquisa manifestou sua concordância em participar, por meio do Termo de Livre e Esclarecido (Apêndice B). A pesquisa realizou-se no mês de maio de 2016.

Os dados qualitativos foram obtidos da entrevista realizada com a Assistente Social que atua no abrigo, campo deste estudo, e sua interpretação teve como base a análise de conteúdo de Bardin (1977), abrangendo três etapas: pré-análise - organização do material, incluindo a coleta de dados e as técnicas para reunir a informação; descrição analítica - estudo aprofundado do material, e, interpretação referencial- fundamentação dos materiais empíricos, buscando estabelecer relações com a teoria.

A monografia está estruturada em capítulos. A primeira refere-se a esta introdução, que aborda os objetivos, contexto da pesquisa e metodologia. A segunda enfoca os conceitos relativos ao campo sociojurídico que trata sobre a adoção no cenário brasileiro. A terceira seção trata da abordagem sobre família, enfatizando as novas configurações. A quarta ressalta a percepção do assistente social sobre o processo de adoção, com destaque sobre a sua atuação. A quinta apresenta as considerações finais, referências e apêndices.

A seguir, será abordada a adoção ao longo da história, destacando os aspectos sociais, econômicos e políticos e a legislação que envolve o tema no contexto brasileiro, buscando apontar as transformações ocorridas no decorrer dos tempos.

2 DIMENSÕES SOCIOJURÍDICAS DO ATO DE ADOÇÃO

2.1 Aspectos históricos e jurídicos sobre a adoção

Ao abordar sobre a história da adoção, Silva (2009) apresenta os diferentes conceitos ao longo dos tempos, com base no pensamento de Leila Dutra Paiva, a qual afirma que na Antiguidade, a adoção estava presente nos códigos orientais dos povos asiáticos, com ênfase no código de Hamurabi (1728 a.c), considerado o primeiro documento jurídico da civilização que descreve sobre a adoção na Babilônia, visando que não ocorra a indissolubilidade das adoções ou sua anulação. Conforme declara o Art. 185 do referido código “se um homem adotar uma criança e der seu nome a ela como filho, criando-o, este filho crescido não poderá ser reclamado por outrem”.

Nos países da Grécia e da Roma, a adoção estava relacionada às crenças religiosas, cujas famílias reconheciam o casamento, a autoridade paterna e o direito de propriedade e sucessão. Ao estudar sobre a adoção, Silva (2009) apresenta as reflexões da pesquisadora Lídia Natália Dobrianskyj Weber, a qual afirma que o dever de continuar com a descendência familiar definiu o direito da adoção, no qual as famílias buscavam a adoção para manter a descendência natural. Dessa forma, na Antiguidade, as adoções ocorriam pela necessidade de manter o poder econômico e político das famílias.

Ao abordar sobre a adoção na Idade Média, Silva (2009) apresenta o pensamento de Leila Dutra Paiva, ao afirmar que a adoção não atendia os interesses dos senhores feudais, uma vez que o patrimônio das famílias destinava-se ao governo da igreja ou do senhor feudal, quando as famílias não tinham herdeiros. Logo, a Igreja manifestava-se contrária as adoções, pois era uma forma de reconhecer os filhos adulterinos ou incestuosos. Na Idade Moderna, a adoção de crianças teve como base a legislação, com a instituição dos códigos jurídicos. A Revolução Francesa e o Código Napoleônico contribuíram para os novos conceitos acerca da adoção, valorizando os aspectos econômicos (herdeiros para os patrimônios) e políticos (sucessores para os poderes políticos das famílias). No século XIX, iniciou-se o reconhecimento do filho adotivo como sujeito de sua história e não como objeto dos adotantes. Assim, a Idade Contemporânea trouxe mudanças nas políticas sobre à infância e na legislação sobre a adoção.

A Primeira Guerra Mundial trouxe como consequência um contingente de órfãos. Nesse contexto, os legisladores afirmaram a importância da adoção. Conforme Leila Dutra Paiva, citado por Silva(2009), no Brasil, a prática de adotar crianças e adolescentes esteve presente desde a

colonização, relacionando com a caridade, em que os ricos ajudavam os pobres. Nesse período, as crianças permaneciam nas famílias, consideradas “filhos de criação”, cuja situação não era formalizada. Portanto, a caridade cristã e a exploração do trabalho constituíram a base para a adoção no País.

No contexto contemporâneo, observam-se que as famílias ainda praticam a “circulação de criança”, caracterizado pela sua permanência na casa de parentes ou padrinhos que tenham uma condição financeira, não havendo base legal, no qual a criança pode voltar para os pais pela decisão da família, principalmente se a criança desobedecer a autoridade. Constata-se também que ocorre a “adoção à brasileira”, cujo procedimento não segue os trâmites legais do processo de adoção, uma vez que ocorre o registro como filho biológico uma criança de outrem. Essa forma de adoção é considerada crime pela legislação (SILVA, 2009). Portanto, observa-se que a sociedade atual compreende o processo de adoção como uma forma de proteger a criança, cuja percepção é ampliada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Del-Campo e Oliveira (2012), o Código Civil de 1916 aborda a adoção de adultos e de crianças, sendo necessária a idade mínima de 50 anos para o adotante e uma diferença de pelo menos 18 anos em relação ao adotado; cujas famílias não poderiam ter filhos legítimos ou legitimada. Os autores afirmam ainda que “a adoção não era judicializada e se fazia por escritura pública, sem possibilidade de condição ou termo”(p.94).

Nesse contexto, ao abordar sobre adoção, deve-se considerar os aspectos relacionados ao ato de vontade e aos vínculos afetivos. No Brasil, a adoção foi sistematizada a partir do referido Código Civil, sendo regulada com o objetivo de atender aos interesses dos adotantes que não possuíam filhos, no qual apenas podiam adotar os maiores de 50 anos, sem filhos legítimos. A relação de adoção, se o adotante tivesse filhos consanguíneos, não envolvia, entretanto, sucessão hereditária (Art. 377, CC 1916), o que foi mantido até a Constituição de 1988 que equiparou todos os filhos (CARVALHO, 2013).

A Lei nº 3.133/1957 procedeu a mudança em relação a adoção, no qual foram reduzidas a idade dos adotantes para 30 anos, com uma diferença mínima de 16 anos em relação ao adotado, e eliminou a necessidade de o adotante não possuir filhos; no entanto, os casados deveriam ter no mínimo cinco anos de estabilidade conjugal. Essa Lei mudou o conceito de adoção, que passou a abordar o aspecto assistencial (CARVALHO, 2007).

Conforme afirma Rodrigues (2002 apud CARVALHO, 2007), referida lei alterou o conceito de adoção, a qual incorporou a finalidade assistencial, uma vez que deixou de ser um meio de melhorar a condição do adotante, remediando a esterilidade, enfatizando que a adoção poderia ser efetivada por pessoas de 30 anos, as quais poderiam ter ou não prole

legítima ou ilegítima, ampliando dessa forma a possibilidade de um maior número de pessoas serem adotadas. Logo, a relação de adoção, se o adotante tivesse filhos consanguíneos, não relacionava-se a sucessão hereditária.

Conforme Del-Campo e Oliveira (2012), a Lei nº 4.665/1965 concedeu a legitimação adotiva de forma irrevogável, no qual poderia substituir o registro de nascimento original por outro, visando incluir os nomes dos pais adotivos como legítimos e os nomes dos ascendentes. Os autores acrescentam que referida legislação “[...] Estendeu o vínculo da adoção à família dos legitimantes, desde que com a anuência dos ascendentes, mas manteve todas as exigências anteriores de idade, comprovação de estabilidade conjugal e os direitos sucessórios diferenciados em relação aos filhos legítimos” (p.95).

Dessa forma, percebe-se que a referida Lei apresenta avanços em relação a anterior, pois considera a adoção de forma permanente, o que protege a criança adotada. No entanto, em relação aos direitos sucessórios, o filho adotivo não tem o mesmo direito que o legítimo.

Nesse contexto, Silva (2009) afirma-se que a adoção estava presente nas políticas de assistência à infância, cuja família não apresentava recursos. A família adotante deveria constituir-se conforme os valores do patriarcalismo, heterossexualidade e monogamia.

O conceito de adoção passou por mudanças no aspecto da legislação ao longo da história. Segundo Del-Campo e Oliveira (2012), o Código de Menores, Lei nº 6.976/1979, afirma que a adoção de maiores seja orientada pelo Código Civil, no qual a adoção de crianças e adolescentes abrange duas modalidades: a plena e a simples. A adoção plena considera a situação de filho ao adotado, não havendo qualquer vínculo com os pais e parentes; enquanto que a adoção simples considera “ a destituição do pátrio poder, a possibilidades de modificação do prenome, o uso dos apelidos da nova família e igualdade nos quinhões hereditários”(p.95). Logo, observa-se que referido Código de Menores substituiu a legitimação adotiva pela adoção plena.

Em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, os direitos dos filhos biológicos e adotivos foram igualados, tal como descrito no Art. 227, § 6º: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”(BRASIL, 1988).

Nesse contexto, observa-se a dimensão da garantia dos direitos, uma vez que os filhos adotivos têm os mesmos direitos que os biológicos, sem que haja a manifestação de atitudes que demonstrem diferencia em relação a filiação.

Portanto, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, inicia no país um novo modelo de assistência à infância e à adolescência, com base nos princípios adotados pela

Declaração dos Direitos das Crianças de 1959 e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, defendida pela Organização das Nações Unidas em 1989.

Assim, observa-se que Estatuto da Criança e do Adolescente mudou a realidade da adoção, extinguindo a adoção simples, determinando o rompimento dos vínculos familiares anteriores, com exceção dos impedimentos matrimoniais para a adoção de crianças e adolescentes. No entanto, para os que já haviam atingido a maioridade a adoção continuou sendo regulado pela lei civil (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2012).

Com o Código Civil, Lei n°. 10.406/2002, ocorreu a união das formas de adoção, eliminando a adoção extrajudicial, em cartório, impondo novo vínculo familiar. Dessa forma, para realizar a adoção era necessária a sentença constitutiva e efetiva assistência do poder público.

Referido Código Civil segue as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao abordar a adoção, com algumas mudanças, afirmando que somente por sentença poderá constituir-se a adoção, ainda que se trate de pessoa maior de 18 anos (Art. 1.623) .

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma a importância da adoção, no sentido de propiciar uma família para uma criança. Ao orientar a aplicação do ECA a todas as adoções, a Lei n°12.010/09 esclareceu sobre as regras do Código Civil e as do Estatuto. Assim, toda adoção requer a sentença constitutiva e a assistência efetiva do poder público, no qual deve-se buscar o melhor o interesse do adotado. Dessa forma, afirma-se que, com a referida Lei, as disposições do Código Civil foram revogadas.

Conforme o ECA, a adoção constitui modalidade definitiva de colocação da criança em família substituta, conceituando como a atribuição jurídica do estado de filiação e pode ter objeto tanto os menores de 18 (dezoito) anos, como os maiores. Dessa forma, o Art 39. § 1º afirma que “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual deve recorrer apenas quando esgotado os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do Art. 25 desta Lei”(BRASIL, 1990,p. 6).

Dessa forma, deve-se compreender o conceito de família natural e extensa com base no ECA: “ Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. No entanto, observa-se que o conceito de família passa por novas concepções, destacando que “ Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”(BRASIL, 2009).

Portanto, percebe-se a importância do conceito de família extensa ou ampliada para a garantia da proteção da criança, uma vez que as famílias estão se apresentando com novas configurações, destacando que a adoção deve basear-se na construção dos vínculos afetivos.

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 227, § 6º declara que “ Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988).

Conforme a Lei n. 12.010/2009, Art. 1º, § 1º “A intervenção estatal será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada” (BRASIL,2009,p.1).

Nesse contexto, a legislação reconhece que a criança deve permanecer em família natural. No entanto, se não for possível, a criança poderá ser adotada, conforme declara o Art. 1º, § 2º “Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal”. Portanto, considera-se de suma importância a criança ser acolhida em uma família, a qual poderá manifestar afeto e proporcionar proteção a criança.

2.2 Dimensões conceituais e critérios para a adoção

Ao refletir sobre a adoção, Carvalho (2013,p.1) apresenta o pensamento de Maria Berenice Dias, a qual considera que a adoção constrói laços de parentesco civil , constituindo-se uma paternidade socioafetiva.

A adoção cria laços de parentesco civil em linha reta entre adotante e adotado e entre este e a família daquele, análogo ao que resulta da filiação biológica, entretanto, constitui um parentesco eletivo, pois decorre exclusivamente de um ato de vontade, tratando-se da filiação biológica, entretanto, constitui um parentesco por opção, consagrando a paternidade socioafetiva.

Com base no pensamento da autora, observa-se que o aspecto da afetividade está presente no processo de adoção, destacando que a filiação ocorre pelo sentimento de constituir uma família norteadas pelas relações afetivas e sociais.

A adoção de crianças e adolescentes e maiores de dezoito anos ocorrem com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescentes; no entanto, a adoção de adultos dispensa o estágio de convivência e o estudo social interprofissional. A Lei nº 12.010/09 reconhece o princípio da excepcionalidade da adoção, uma vez que deve empenhar-se para manter os vínculos da família natural ou extensa (BRASIL, 2009).

Dessa forma, percebe-se que a adoção deve ocorrer com base na valorização dos vínculos afetivos e sociais, buscando manter o apoio da família natural ou extensa. O que deve prevalecer é o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

A adoção pode ser compreendida como uma forma de estabelecer a filiação, destacando que a

modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural, podendo ser denominada filiação civil, pois não resulta de uma relação biológica, mas de manifestação de vontade, conforme o sistema do Código Civil de 1916, ou de sentença judicial, no atual sistema [...] A adoção contemporânea é, portanto, um ato ou negócio jurídico que cria relações de paternidade e filiação entre duas pessoas. O ato de adoção faz com que uma pessoa passa a gozar o estado de filho de outra pessoa, independente do vínculo biológico (VENOSA, 2010 apud DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2012, p.102).

Com base no autor, observa-se que o conceito de adoção contemporânea está relacionado a formação de relações de paternidade e filiação, no qual a pessoa adotada passa a ter o estado de filho. Outro aspecto importante diz respeito a considerar a adoção como um negócio jurídico, no qual o adotado passa a usufruir o estado de filho.

Ao abordar sobre a adoção, O Art. 42, 2º, do ECA, considerou a redação do revogado Art. 1.622 do Código Civil, afirmando que para a adoção conjunta “é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável”.

Esse conceito está baseado no Art. 226, 3º, da Constituição Federal, que amplia o conceito de entidade familiar para abranger a união estável entre homem e a mulher. Dessa forma, deve ocorrer o casamento ou a demonstração de união estável para que haja a adoção, cuja realidade só pode ocorrer entre pessoas de sexos opostos. Logo, conforme a legislação brasileira, um casal homossexual não pode adotar.

Conforme a Ementa Constitucional nº 65/2010, o Estado deve proteger a família, considerando o conceito de entidade familiar. “Art. 226. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 2010).

Com base no conceito de família exposto na Constituição Federal, a adoção não poderia ocorrer por um casal homossexual; no entanto, conforme Del-Campo e Oliveira(2012, p. 110) há “uma forte tendência de se admitir a existência de um gênero de união estável que comporta duas espécies: a união estável heteroafetiva e a união estável homoafetiva, devendo ambas ser abrangidas pelo conceito de entidade familiar”.

Ao refletir sobre a adoção por casais homossexuais, Del-Campo e Oliveira (2012,p.110) apresenta o pensamento de Maria Berenice Dias, a qual reconhece o direito desses casais de proceder a adoção, uma vez que podem ser considerados entidade familiar.

a Constituição, rastreando os fatos da vida, viu a necessidade de reconhecer a existência de relações afetivas fora do casamento. Assim emprestou especial proteção às entidades familiares formadas por um dos pais e sua prole, bem como a união estável entre homem e mulher (CF 226). Esse elenco, entretanto, não esgota as formas de convívio merecedoras de tutela. Trata-se de cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade. Não se pode deixar de reconhecer que há relacionamentos que, mesmo sem a diversidade de sexos, atendam tais requisitos. Têm origem em um vínculo afetivo, devendo ser identificados como entidade familiar a merecer a tutela legal.

Com base na abordagem de Maria Berenice Dias, observa-se a importância do vínculo afetivo construído na relação homossexual, cuja realidade pode expressar uma entidade familiar. Dessa forma, a adoção por homossexual vem ocorrendo; no entanto deve-se realizar o estudo psicossocial, considerando o melhor interesse do adotando.

Visando apoiar a adoção homossexual, Del-Campo e Oliveira (2012,p.111) apresentam a Ementa: adoção cumulada com destituição do pátrio poder. Alegação de ser homossexual o adotante. Deferimento do pedido. Recurso do ministério público.

Havendo os pareceres de apoio (psicológico e de estudos sociais) considerado que o adotado, agora com dez anos sente agora orgulho de ter um pai e uma família, já que abandonado pelos genitores com um ano de idade, atende a adoção aos objetivos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e desejados por toda a sociedade. Sendo o adotante professor de ciências de colégios religiosos, cujos padrões de conduta são rigidamente observados, e inexistindo óbice outro, também é a adoção, a ele entregue, fator de formação moral, cultural e espiritual do adotado. A afirmação de homossexualidade do adotante, preferência individual constitucionalmente garantida, não pode servir de empecilho à adoção de menor, se não demonstrada ou provada qualquer manifestação ofensiva ao decoro e capaz de deformar o caráter do adotado, por mestre a cuja atuação é também entregue a formação moral e cultural de muitos outros jovens.

Ao analisar referida ementa, observa-se a importância dos pareceres de apoio, elaborado pelos profissionais que acompanham, com destaque para o assistente social e psicólogo, os quais contribuíram para a concordância da adoção pelo Tribunal de Justiça que considerou o direito da criança a convivência familiar. Dessa forma, ressalta a relevância da competência dos profissionais em fundamentar os pareceres considerando o bem estar da criança.

Conforme o ECA, em seu Art. 43 “ A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Dessa forma, o magistrado deve decidir pela concessão do pedido de adoção, considerando o bem-estar da criança e/ou adolescente.

Nesse sentido, os relatórios sociais e psicológicos são importantes para nortear a decisão do Juiz da Infância e da Juventude, considerando os aspectos sociais e econômicos da família. Logo, conforme Art. 167 do ECA “A autoridade judiciária, [...]determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência”(BRASIL 1990, p.10).

Outro aspecto importante diz respeito a considerar os sentimentos da criança, a qual deverá ser ouvida, conforme Art. 168 “ Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo”.

Dessa forma, considera-se que a adoção constitui uma relação de filiação, sem vínculos biológicos, que se dá no campo afetivo, independente da genética, construída na convivência. Assim, deve-se estimular os casais a efetivarem o processo de adoção, uma vez que a principal motivação deve ser garantir uma família para a criança.

No que diz respeito à adoção de crianças por homossexuais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 42, declara que “podem adotar os maiores de 21(vinte e um anos), independentemente do estado civil”. Portanto, observa-se que a lei não autoriza a adoção; como também não a proíbe.

Dessa forma, uma pessoa homossexual pode obter a adoção de uma criança, uma vez que não há impedimento, devem prevalecer as determinações do Art. 43 do ECA, em que “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotado e fundar-se em motivo justo”.

O Conselho Nacional de Justiça coordenou a criação do Cadastro Nacional de Adoção, conforme Resolução n. 54/2008, o qual está implantado em diversos estados brasileiros. O objetivo do Cadastro é ordenar a colocação de crianças e adolescentes em família adotante, obedecendo à anterioridade dos interessados e às peculiaridades de cada criança a ser adotada (BRASIL, 2008).

Com a criação do Cadastro Nacional, os candidatos à adoção não precisam realizar inscrições separadas em cada Comarca onde pretendem efetivar o processo de adoção. Os interessados em adotar podem encontrar um filho em qualquer região do País, por meio da consulta ao Cadastro pelos juízes da Infância e da Juventude. Nesse contexto, denota-se que a Lei Nacional de Adoção, Lei nº 12.010 /2009, aperfeiçoa a sistemática prevista no ECA, Lei nº 8.069/90, para a garantia do direito à convivência familiar, em suas diversas formas, a todas as crianças e adolescentes.

A Lei Nacional de Adoção foi incorporada ao texto do ECA , sem alterar sua essência. A intenção é que as mudanças propostas pela nova Lei fortaleça o processo de adoção no Brasil com o estabelecimento de prazo para a destituição do poder familiar em caso de violência ou abandono da criança. Dessa forma, a criança não poderá permanecer além de dois anos nas Unidades de acolhimento, sem que sua situação com a família biológica tenha sido resolvida (BRASIL, 2009).

Conforme a Lei Nacional de Adoção, a idade mínima para os requerentes à adoção passa a ser de 18 anos, estando também de acordo com o Código Civil de 2002, que estabelece essa idade como a maioridade. Entre outras mudanças está a definição do conceito de família ampla, destacando a importância da permanência das crianças na família biológica ou com parentes próximos: avós, tios e primos. Dessa forma, a adoção constitui-se como um dos mecanismos de garantia do direito à convivência familiar.

Concernente à permanência da criança/adolescente em família adotante, ressalta-se a importância de realizar a preparação gradativa da criança para a nova situação familiar e acompanhamento realizado pela equipe multiprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude. Para adoção conjunta, os adotantes devem ser casados civilmente ou manter união estável, comprovada a estabilidade da família. O dispositivo declara o impedimento da adoção por pessoas do mesmo sexo. Todavia existem decisões judiciais que deferem adoções a pessoas em união homoafetiva (SILVA, 2009).

Em relação ao estágio de convivência, o novo regulamento exige a tutela ou a guarda legal. Além disso, o estágio será acompanhado pela equipe multiprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório acerca da conveniência para o deferimento da medida. Os filhos adotivos tem o direito de conhecer informações sobre seus pais biológicos, cuja permissão deve ocorrer quando o adolescente completar 18 anos. Com essa idade, ele poderá ter acesso completo ao seu processo de adoção. Para os mais novos, a possibilidade também existirá desde que a criança tenha assegurada orientação jurídica e psicológica (BRASIL, 2009).

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um código jurídico que traz contribuição em relação às políticas públicas para crianças e adolescentes, como também no campo das adoções.

Outro aspecto que se apresenta como um entrave à adoção de crianças por casais homoafetivos é o preconceito existente na sociedade de que a orientação sexual dos adotantes influenciaria na decisão sexual dos filhos. Esse preconceito vem sendo quebrado, pois vários estudos psicológicos e psiquiátricos afirmam que não há influência em relação a essa questão.

No contexto contemporâneo são concedidas adoções, independente da orientação sexual do adotante, com base em estudos e pareceres psicológicos e psiquiátricos de que a orientação sexual dos pais não influencia a dos filhos (BORDALLO, 2011, p. 214).

Considerando a fragilidade da Legislação infraconstitucional em acompanhar as alterações da sociedade, a adoção por casais homoafetivos se torna uma luta por direitos para os adotantes e os adotados. A Lei nº 12.010/2009 que dispõe sobre a adoção, altera alguns artigos da Lei nº 8.069 e da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; o Código Civil, como a diminuição da idade do adotante de 21 para 18 anos, trás os novos conceitos de família natural, substituta e de extensão, se fez necessário uma maior rigidez nas normas de adoção para ampliar a proteção da criança e do adolescente.

A adoção, compreendida como uma das formas da criança e do adolescente passarem a conviver em família substituta, deve constituir-se em uma medida excepcional, no qual deve ocorrer somente diante da impossibilidade de manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à sua família natural ou extensa (BRASIL,2009). Dessa forma, a Lei nº 12.010/2009 fortaleceu o direito das crianças e adolescentes à proteção integral e a convivência com a família de origem.

Nesse contexto, o Art. 19, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”, conforme Redação dada pela Lei nº 13.257/ 2016 (BRASIL, 2016). Portanto, afirma-se a importância da família substituta, visando primordialmente estimular a convivência e a construção dos laços afetivos.

Dessa forma, os profissionais que acompanham a criança e o adolescentes devem empenhar-se para que a criança continue convivendo com sua família natural, no qual somente será deferida a adoção em caráter subsidiário, após as intervenções sociais no que se refere a manter ou reintegrar a criança em sua família de origem, conforme dispõem o § 1º do Art. 1º da Lei n. 12.010/ 2009 e a nova redação do § 1º do Art. 39 da Lei n. 8.069/1990.

No processo de adoção, é de fundamental importância que haja o apoio psicossocial e jurídico dos casais que desejam adotar crianças e adolescentes conforme demonstra a legislação

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2009).

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se a importância da atuação da equipe que atua no campo dos direitos da criança. Dessa forma, os profissionais devem proporcionar apoio social e psicológico às famílias que estão em processo de adoção.

Outro aspecto importante diz respeito preparar as crianças e adolescentes, as quais estão em acolhimento familiar ou institucional, na expectativa de serem adotadas. Esse conteúdo é percebido no parágrafo a seguir.

§ 4º Sempre que possível é recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Com base no ECA, observa-se que a equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude procede orientações e apoio as crianças e adolescentes em acolhimento familiar, visando preparar essas crianças para o processo de adoção.

A criança deve ser acolhida pelos programas de acolhimento familiar, conforme Art. 50 “Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar” (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Na petição inicial dos postulantes deve constar a qualificação completa, dados familiares, cópias das certidões de nascimento ou casamento, ou declaração de união estável, comprovante de renda e domicílio, atestados de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais e certidão de distribuição cível.

O estágio de convivência pelo prazo que o juiz fixar é fundamental para verificar se o adotando se adaptou à família e se os adotantes estão preparados para assumir o filho afetivo, demonstrando a conveniência do deferimento do vínculo, o que deve ser acompanhado por profissionais especializados e ao final apresentar relatório de estudo social, fornecendo o contexto social da situação de fato para o magistrado deferir a adoção com segurança (Art. 46, § 4º, ECA) (BRASIL, 1990).

A adoção proporciona a formação dos vínculos, direitos e obrigações da filiação legítima, sem discriminação, porém, pode ocorrer impedimentos matrimoniais; entretanto, permite-se que o conjugue ou companheiro adote o filho do outro, mantendo-se em convivência. Dessa forma, os vínculos de filiação e parentesco, na chamada adoção unilateral ou singular, são conservados (CARVALHO, 2013).

No que se refere ao vínculos da adoção, pode-se afirmar que, conforme o ECA, Art. 41, a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios.

Conforme Uziel (2007), não está claro a diferença entre filhos “biológicos” e “adotivos”, uma vez que na certidão consta apenas os nomes dos novos pais. No processo de adoção, a criança adquire uma nova identidade jurídica. Se a nomeação da criança demonstrar a afirmação da parentalidade, a nova certidão de nascimento da criança adotada, substituindo a primeira, anula o registro da origem.

Ao refletir sobre a filiação, Uziel (2007) afirma que o conceito abrange diversas dimensões, compreendendo a dimensão cultural, social, genético, jurídico. A autora declara a necessidade de diferencia entre concepção e filiação. “ a primeira é um ato biológico; a segunda, um ato social. A ideia de pluriparentalidade desafia a lógica da primazia do bilógico sobre o social, propondo não uma hierarquização ou substituição, mas uma adição”(p.55).

Conforme Uziel (2007), no Brasil, a criança adotada pode ter acesso ao seu processo, no entanto, o Ministério Público procura investigar o interesse da família de origem e da adotiva antes de autorizar a informação, haja vista que essa realidade pode afeta a dinâmica da família.

No que se refere a pluriparentalidade, Uziel(2007) afirma que esse conceito refere-se ao reconhecimento dos limites da biologia, reconhecendo a relação afetiva construída com a convivência. A autora acrescenta que “ Ainda que a pluriparentalidade não seja sugerida apenas para pais do mesmo sexo, o que caracterizaria um preconceito, aparece como alternativa que reforça, paradoxalmente, a primazia do biológico”(p.59).

Ao abordar sobre a homoparentalidade, Uziel(2007, p. 71) afirma a importância de refletir sobre a importância do conceito e sua relevância no que se refere a adoção:

Se, por um lado, falar em homoparentalidade pode ser estratégico, no sentido de ganhar visibilidade, por outro, seria ratificar uma diferença que não se tem claro se é importante, quando o foco são as relações familiares, ou a “capacidade” ou a “disponibilidade” de alguém para o exercício da parentalidade.

A autora mostra que no processo de adoção devem-se valorizar as relações afetivas e a importância de uma familiar para a proteção da criança. Nessa direção, conforme Uziel(2007, p. 72), “as famílias homoparentais interpelam os cientistas sociais a respeito de estruturas de parentesco; os juristas sobre a filiação; os psicólogos no que concerne ao desenvolvimento de crianças em famílias diferentes das tradicionais [...]”. Dessa forma, deve-se valorizar a

construção dos afetos no âmbito da família que está acolhendo a criança, uma vez que deverá se efetivar a proteção da criança.

No próximo capítulo, será abordado aspecto relacionados a família, destacando aspectos conceituais e históricos, e os arranjos de família no cotidiano da sociedade me

3 CONSTRUÇÃO SOCIOHISTÓRICA DA FAMÍLIA

3.1 Família: aspectos históricos

A família desempenha papel primordial na proteção social das sociedades, em seus diferentes períodos sócio-históricos. No Brasil, a família contribuiu no atendimento do bem-estar dos seus membros.

Nesse contexto, a família atua como amortecedor das crises do país, principalmente após os anos 1980. Conforme afirmam Carvalho e Almeida (2003), as famílias sempre contribuíram para a reprodução social por meio da solidariedade e de práticas dos grupos domésticos.

Ao longo da história social e cultural, a família vivenciou mudanças em sua definição de acordo com os valores presentes em determinado contexto, cujo conceito revela novas configurações de família. Conforme afirma Sarti (2010), a família enquanto esfera social apresenta necessidades sociais e culturais, revelando suas particularidades no contexto histórico. Conforme Prado (2013, p.56), “o termo família origina-se do latim *famulus*, que significa conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor”. Esse conceito expressa o modelo de família tradicional.

Na contemporaneidade, o conceito de família não se restringe ao enfoque valorativo do ideário cristão, no qual o casal deve ser composto por um homem e uma mulher, sem a dissolução dessa união (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2012). Dessa forma, a etimologia da palavra família não reflete a compreensão conceitual ampliada presente na sociedade atual.

Segundo Sawaia (2010), o conceito de família é intermitente, apresentando períodos de exaltação e desprezo ao longo da história humana; no entanto sua força foi combatida por movimentos de esquerda e de direita, cujo conceito encontra-se inacabado.

O conceito de família expressa dicotomia entre a sua formação sociocultural e conceito com base no campo jurídico, cuja realidade estimula o legislador a elaborar novas leis que contemplem a nova configuração sobre família. Conforme expressam a Del-Campo e

Oliveira (2012), alguns avanços são percebidos no que se refere às relações extraconjugais, porém ainda há um longo caminho a trilhar.

Conforme preconiza Dias (2007), a família não possui um conceito único, as mudanças socio-históricas afetam a sua dinâmica na sociedade. A autora declara que a celebração do casamento e a composição do casal, formada por um homem e uma mulher, não expressa as novas configurações sobre família, argumentando que o caráter de juridicidade diz respeito ao comprometimento mútuo, com destaque para a construção do vínculo afetivo.

Reis (2004) aborda a importância da família no processo de construção das relações sociais e da vida emocional do indivíduo. Essa importância é expressa no Art. 226, da Constituição Federal. “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.[...]§3ºPara efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”(BRASIL, 1988).

A família é de suma importância no processo de orientação nos primórdios da vida dos seres humanos. Conforme Reis (2004, p.99) “é na família, mediadora entre o indivíduo e a sociedade, que aprendemos a perceber o mundo e a nos situarmos nele. Ela é a formadora da nossa primeira identidade social. Ela é o primeiro ‘nós’, a quem aprendemos a nos referir”.

Nessa direção, afirma-se que a família constitui-se em um ambiente no qual a criança mantém seu primeiro contato social, destacando que para desenvolver-se é necessário um ambiente acolhedor e seguro, cuja realidade não tem relação com a composição familiar.

A família vivencia mudanças ao longo da história econômica, cultural, política e social, destacando que os valores mudaram e surgiram outros princípios sobre família no seio da humanidade. Prado (2013, p. 57) afirma que “muitas emigraram do campo para a cidade, em busca de novas perspectivas de trabalho, de vida, por razões sociais, políticas, deixando atrás de si várias gerações em esquemas familiares bem diversos daqueles que tem possibilidades de vivenciar em seu novo meio”.

Reis (2009, p.102) afirma a existência de três conceitos sobre família:

[...]A primeira delas é que a família não é algo natural, biológico, mas uma instituição criada pelos homens em relação, que se constitui de formas diferentes em situações e tempos diferentes, para responder às necessidades sociais. Sendo uma instituição social, possui para os homens uma representação que é socialmente elaborada e que orienta a conduta de seus membros.

Com base no pensamento do autor, observa-se que a família é compreendida como uma instituição, que se apresenta de formas diferentes ao longo da história, visando atender as necessidades sociais.

Conforme Reis (2009, p. 102), a família constitui-se para atender as necessidades materiais e de reprodução, não havendo relação com a uma determinada forma de família.

A segunda consideração é que a família, qualquer que seja sua forma, constitui-se em torno de uma necessidade material; a reprodução. Isso não significa que é necessário haver uma determinada forma de família para que haja a reprodução, mas que esta é condição para a existência da família.

Sob esse prisma, a família exerce um papel relevante no processo de reprodução da força de trabalho. Reis(2009) declara que além da função de reprodução, a família exerce a função ideológica.

A terceira consideração é que, além da sua função ligada à reprodução biológica, a família exerce também uma função ideológica. Isto significa que além da reprodução biológica, a família exerce também uma função ideológica. Isto significa que além da reprodução biológica ela promove também sua reprodução social: é na família que os indivíduos são educados para que venham a continuar biológica e socialmente a estrutura familiar. Ao realizar seu projeto de reprodução social, a família participa do mesmo projeto global, referente à sociedade na qual está inserida. É por isso que ela também ensina a seus membros como se comportar fora das relações familiares em toda e qualquer situação. A família é, pois, a formadora do cidadão (REIS, 2009, p. 102),

Considerando o pensamento de Reis(2009), pode-se observar que a família contribui para a formação de uma ideologia com valores burgueses, presente na sociabilidade capitalista. Posto isto, pode-se afirmar que as novas configurações de família fazem parte da história, a qual se apresenta de forma dinâmica, vivenciando processo de transformação. Também pode-se afirmar que a família desempenha papel na reprodução social e na socialização dos valores.

Nesse contexto, pode-se afirmar que em Fortaleza predomina o modelo de família burguesa, na qual o homem ocupa a função de suprir as necessidades da família; enquanto a mulher exerce o papel de cuidar dos filhos. No entanto, apesar dessa realidade, observa-se a existência de novos arranjos familiares, nos quais prevalecem os vínculos afetivos.

Dias (2010) afirma que a família, ao longo da história, apresenta diversas configurações, destacando-se como unidade familiar: a) matrimonial- a família tradicional, regulada pela lei civil e historicamente patriarcal, hierarquizada, heterossexual; b) informal- união estável entre um homem, uma mulher e sua prole, sem as orientações do Estado e da igreja; c) homoafetiva- a legislação brasileira não reconhece as uniões homossexuais, no entanto o Supremo Tribunal vem legitimando os direitos dessa população; d) monoparental- união formada por qualquer dos pais e os seus descendentes; e) parenteral - família constituída pela convivência entre parentes ou por terceiros que manifestam cuidado mútuo; f) pluriparental- união de famílias monoparentais, em que cada integrante inclui filhos de outras relações; g) paralela- ligações afetivas eventuais e transitórias.

A família do século XX ressalta a importância afetiva e sexual, e a realização pessoal. Nesse contexto, a criança recebe afeto dos familiares e também cuidados de especialistas, emergindo as leis sobre os direitos das crianças (UZIEL, 2007, p.25).

No que se refere à homossexualidade, observa-se o posicionamento religioso, contrário a esse modelo de família. No contexto do século XXI, conserva-se o pensamento da família tradicional, entendendo como família, a composição entre o homem e a mulher, por meio do casamento, com o objetivo da procriação e a transmissão do patrimônio para seus filhos, principalmente para os filhos homens. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a relação homoafetiva como uma união estável e um modelo de família.

A Constituição Federal dispõe a igualdade de direitos, conforme Art. 3º - Constituem objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; - garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, considerando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, segundo a Constituição (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal valoriza a liberdade dos cidadãos e o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir as crianças e adolescentes direitos fundamentais. Porém, não estabelece a garantia da adoção por casais homoafetivos e a partir dessa lacuna determinados segmentos da sociedade revelam atitudes discriminatórias, baseando-se que a Constituição Federal estabelece como entidade de família a relação entre homem e mulher.

No Art. 226, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (BRASIL, 1988).

3.2 Dimensões conceituais sobre família

Convém ressaltar que a instituição familiar tem constituído-se como campo de estudos das ciências sociais. A ideologia ressalta a compreensão da família como algo natural e imutável. Nessa direção, Parsons (1955 apud REIS,2004) reconhece a importância da família, destacando que a sociedade é um sistema, apresentando-se de forma harmoniosa e autorreguladora. Portanto, nessa perspectiva a família exerce a função de promover a socialização básica, pautada nos valores de papéis. Ao refletir o pensamento do autor,

observa-se que o conceito de família apresenta-se imutável, tendo como referencia a família nuclear burguesa.

Reis (2004) apresenta a compreensão de família, com base nas ideias de Engels , o qual afirma que o processo de divisão social do trabalho iniciou-se no âmbito da família, afirmando que o estágio de desenvolvimento das forças produtivas e da divisão social do trabalho contribui para a estrutura familiar. O autor considera que a família monogâmica surgiu com a propriedade privada.

Ao abordar sobre família, Reis (2004, p. 101) afirma que

[...]Da forma de família grupal, na sociedade primitiva, a organização familiar teria evoluído para a família monogâmica, passando por diversos estágios intermediários, cada um deles caracterizando sucessivamente por um grau cada vez maior de restrições às possibilidades de intercurso sexual. A culminância desse processo se deu com o casamento monogâmico [...].

Nesse contexto, o casamento monogâmico é reconhecido como uma forma de garantir a transmissão da herança a filhos legítimos do homem. Logo, a mulher deveria exercer sua sexualidade no casamento. Constatase, portanto, o papel conservador do gênero feminino, o qual deverá manifestar-se de forma submissa, aceitando os valores impostos pela sociedade dominante.

Segundo Prado (2009, p.20), “hoje em dia, há diversas experiências substitutivas da família. Entre elas estão às comunidades, como alternativa aos problemas enfrentados em razão da redução das famílias contemporâneas, por sua modalidade e por suas dificuldades em se relacionar com outras de modo estável”.

Outro tipo de relações afetivas vai surgindo, as quais podem configurar novos modelos de família. Ao refletir sobre a família extensa, Prado (2013, p.20) afirma que “há a tentativa de reencontrar um tipo de relação existente ou idealizada na imagem da família extensa, educando coletivamente as crianças e integrando os demais de qualquer idade. Trata-se da recusa do isolamento em que vive a família nuclear”.

Conforme Prado (2013), a sociedade está vivendo momentos de mudanças e novos arranjos familiares vão surgindo. Nesse contexto, o autor declara que “as comunidades variam muito em sua composição e regras de vida” (p.21). Dessa forma, constata-se que a mulher desempenha amplos papéis no contexto atual, uma vez que além de exercer o papel de mãe, e desenvolver atividades no âmbito da família, a mulher atua no mercado de trabalho, ocupando cargos de gestão e/ou outros que requerem competência profissional.

Ressalta-se a existência de novos conceitos de família, os quais não se aplicam a concepção tradicional de família. Prado (2013, p.25) destaca as características que

diferenciam esses novos arranjos de família das formas consideradas clássicas. “A família criada em torno de um casamento de participação: trata-se de ultrapassar os papéis sexuais tradicionais. O marido e a mulher participam das mesmas tarefas caseiras e externas”. Nesse conceito, o casal contribui de forma conjunta para a subsistência material da família.

Outra característica da família diz respeito ao “casamento experimental” :consiste na coabitação durante algum tempo, só legalizando essa situação após o nascimento do primeiro filho”(PRADO, 2013,p.26). Essa experiência poderá ser transformada em uma família nuclear.

Salienta-se outra forma de família “baseada na “união estável” ou “união livre”: em alguns aspectos, [...] caracteriza-se pela intenção de recusar a formalização religiosa e a legalização civil, mesmo com a presença de filhos” (PRADO, 2013, p. 26).

No contexto atual, observa-se que a mulher alcançou autonomia e poder de decisão sobre sua vida, destacando que algumas mulheres decidem em não exercer a maternidade, valorizando dessa forma a adoção.

A constituição de uma família por casais homoafetivos é um tema complexo que resulta na configuração de novos arranjos de família. Conforme Prado (2013, p.28), “a família homossexual ocorre quando duas pessoas do mesmo sexo vivem juntas, com ou sem crianças adotivas ou resultantes de uniões anteriores”.

A família é compreendida como uma instituição jurídica e social, fruto de casamento ou união estável, composta por pessoas de sexo diferente, visando construir relações e comunhão para gerar filhos para transmitir o seu nome e o seu patrimônio (GONÇALVES, 2011). Este conceito de família demonstra o enfoque tradicional e conservador de família.

No entanto, o conceito de união diversificou-se e estabeleceu-se a união estável, reconhecida pela Constituição Federal de 1988. Logo, as mudanças realizadas na formação da família provêm da superação dos preconceitos. Conforme Reis (2004), a família tem relativa autonomia, cuja configuração é influenciada pela organização interna do grupo familiar e pelos aspectos econômicos, sociais e culturais. O autor afirma que a classe média urbana apresenta diversos padrões familiares, cultivando valores do conservadorismo e da rigidez na hierarquia interna. Embora, esse modelo seja hegemônico, identificam-se também famílias que mantêm uma atitude crítica diante da sexualidade.

No intuito de compreender a dinâmica da família, Reis (2004) afirma a importância de enfocar o conceito de papel social.

O conceito de papel engloba dois aspectos analítica e empiricamente distintos, Refere-se, de um lado, às expectativas de desempenho que recaem sobre um ator pelo fato de ocupar uma determinada posição social. Essas expectativas, que

cristalizam tipificações de padrões interacionais, são veiculadas por outros atores que, em virtude da relação particular que mantém com o ator em questão, se configuram em “outros significativos” para ele (SALEM, 1980 apud REIS, 2004).

O conceito do autor demonstra que os membros da família desempenham diversos papéis, os quais podem contribuir para atender as necessidades materiais e humanas.

Ao refletir sobre o conceito de papel, Reis (2004, p.115) destaca a natureza interacional presente nas relações familiares:

[...]os papéis tem sempre um caráter interacional, isto é, seu desempenho exige um contrapapel que o complementa ao mesmo tempo que significam também cristalizações de padrões de conduta. Além disso, os papéis sociais são engendrados pelas relações sociais e inseridos numa rede de significações. Por isso, não podem ser separados da ideologia dominante. Pode-se dizer que os papéis sociais, ao preservarem formas rígidas de conduta como as únicas alternativas possíveis para um sujeito numa dada situação, são a própria ideologia corporificada.

Com base no pensamento do autor, afirma-se que a família exerce diversos papéis no que se refere à formação humana, contribuindo para fortalecer uma ideologia que realça os valores de uma sociedade burguesa.

Conforme Reis (2004, p.115), a família constitui espaço de formação da ideologia e da manifestação dos diversos papéis sociais.

Se o papel social e a ideologia mantém certa identidade, é na família, local privilegiado de reprodução ideológica, que se desenvolve o aprendizado do primeiro papel social: o de filho. Na família burguesa esse papel é desenvolvido a partir da submissão aos pais, definida pelo exercício do controle sobre o próprio corpo em troca do afeto parental.

Com base no pensamento do autor, pode-se afirmar que a família contribui para a reprodução da ideologia, definindo o papel social desempenhado pelos seus membros, destacando o papel de submissão que os filhos devem exercer em relação aos seus pais.

No que se refere à atuação do Estado, Reis (2004) afirma que o mesmo determina os papéis sociais, conforme os seus interesses, por meio da elaboração de leis ou dispositivos, os quais criam normas para as condutas dos diferentes membros da família. O autor acrescenta que “[...] o papel social familiar não apenas outorga essas normas, como esconde o processo de sua constituição histórica” (p.116).

No contexto da sociedade capitalista, os indivíduos necessitam consumir, além de bens e mercadorias, serviços que não são atendidos pelo mercado. Assim, esses bens dependem dos serviços públicos ofertados pelo Estado; porém outros dependem da família, a qual manifesta apoio mútuo e proteção aos seus membros (CARVALHO, 2010).

Conforme Carvalho (2010, p. 71), “a família continua a significar uma esfera de intersecção entre os diferentes campos do humano e da história de vida e, por isso mesmo, um lugar de exercício do poder moral”.

Com base no pensamento da autora, pode-se afirmar que a família constitui-se em um espaço de relações afetivas, mas também em um ambiente no qual se manifesta a predominância dos valores morais de uma sociedade burguesa e preconceituosa.

Ao conceituar família, Carvalho (2010, p.73) afirma que

A família compõe esse conjunto fragmentado de identidades e interesses. Por isso mesmo, está mais presente na esfera pública como partícipe de uma sociedade civil conectada por uma infinidade de redes de interesses e projetos. As alterações e mudanças na composição e arranjos familiares, e na vida familiar, convivem par e passo com a sociedade atual.

Ao refletir sobre o pensamento de Carvalho, afirma-se que a família apresenta mudanças e novos arranjos em sua composição, no qual os membros podem construir a sua identidade. Nessa perspectiva, a família contemporânea revela capacidade de cuidado mútuo e compromisso com as relações afetivas. Conforme Uziel(2007, p. 26)

[...]a família transforma-se em local privilegiado da afetividade – o século XIX havia criado a vida privada e o universo doméstico. Há um remanejamento das formas de sociabilidade, a família passa a ser o foco de felicidade. As relações familiares constituem-se fundamentais na estruturação da identidade.

Ao refletir sobre as ideias da autora, afirma-se que a família expressa um espaço, em que deve predominar as relações afetivas e a formação da identidade e dos valores. Conforme Singly (1999 apud UZIEL, 2007, p. 26),

[...]a família contemporânea modificou suas funções sociais: substituiu em parte a função de transmissão moral por outra de construção identitária. O conteúdo moral cedeu lugar a uma atenção à personalidade de cada um, passou-se do registro moral ao registro psicológico. A regulação normativa toma uma nova forma, mais relacional.

Com base no autor, destaca-se que a família passou por mudanças importantes ao longo da história, ressaltando que no contexto atual a família valoriza as relações afetivas. Dessa forma, valorizam-se as dimensões subjetivas e a construção da identidade.

Zacaron (2010) afirma a necessidade de repensar o conceito de família como uma instituição natural que se volta somente para a procriação, uma vez que a família pode ser compreendida como uma “construção histórica mutável”, conforme o pensamento de Cristina Brushine. Dessa forma, ao longo da história, foram ocorrendo mudanças nos diversos arranjos de família.

Atualmente no Brasil inexistente a legislação específica que proteja os direitos das famílias homossexuais; no entanto, percebe-se que a constituição cidadã apresenta a dimensão da igualdade em relação aos direitos dos cidadãos. Porém, ao analisar esses direitos, Zacaron (2010, p.170) mostra o aspecto da jurisprudência como uma forma de garantir a constituição da família pelos casais homoafetivos.

[...]Ainda que o direito à igualdade seja garantido de forma ampla na constituição de 1988, no que se refere aos direitos sucessórios, previdenciários, direitos concernentes às questões familiares envolvendo os homossexuais, caberá aos julgadores o entendimento acerca do que estes consideram justo, tornando-se unicamente uma questão de jurisprudência. Dessa forma, a situação de pessoas do mesmo sexo que resolvem constituir família acaba por se configurar como uma situação que existe de fato, mas não de direito.

Ao pensar sobre os direitos dos casais homossexuais, a autora afirma que é necessário buscar o apoio do poder judiciário para garantir o direito a constituir-se família e dessa forma poder adotar.

Em relação aos direitos sociais dos homossexuais, Zacaron (2010) afirma que são negligenciado pelo judiciário quando o tema é a união estável e constituição familiar. Nesse contexto, a autora relata que

[...]os direitos sociais e previdenciários que são negados nessas situações, uma vez que a união entre pessoas do mesmo sexo não é considerada legítima perante a lei. Dessa forma, não são compreendidos como uma formação familiar, por isso não podem desfrutar de direitos que são garantidos às famílias constituídas por casais heterossexuais (p.170).

Observa-se que a autora comenta sobre os direitos dos casais homoafetivos, destacando que os mesmos vivenciam momentos de negação de direitos, pois a união não é aceita pela sociedade como legítima. Assim, buscam a legalização por meio do Ministério Público.

É importante que se compreenda as diversas configurações da família na atualidade, com base na análise dos contextos sociais e históricos. Zacaron (2010) apresenta o pensamento de Scott, no qual o autor afirma que a família passa por transformações como consequência das mudanças demográficas, da realidade do mundo do trabalho, das relações de gênero e da forma de entender a vida humana em sociedade.

Conforme Zacaron (2010), os juristas geralmente tem um ideal de família com base na relação biparental, composta pelo pai e pela mãe, com papéis definidos, conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989, o qual não considera a pluralidade dos modelos familiares. Assim, ressalta-se que referida definição de família com característica de instituição natural está superada no contexto atual, uma vez que os casais buscam novos valores culturais, priorizando vivenciar momentos de lazer, do que assumirem a educação de uma criança.

O surgimento de novos arranjos familiares inclui a pluriparentalidade, cujo conceito baseia-se em Uziel (2002). “A pluriparentalidade significaria reconhecer os limites da biologia e valorizar os laços construídos com a convivência e a partir do desejo”(ZACARON, 2010, p.173). Dessa forma, afirma-se a importância dos laços afetivos construídos com base

na convivência entre a criança e sua nova família, considerando primordial a manifestação do desejo do casal em adotar uma criança.

Ao refletir sobre a família, Zacaron(2010) destaca seu papel na manutenção da força de trabalho adulta para a venda no mercado de trabalho, contribuindo para a proteção e a socialização das crianças e dos adolescentes. Logo, os custos sociais com a formação e a reprodução da força de trabalho não é transferido para a sociedade e nem para o Estado. A autora acrescenta ainda que a família constitui-se como uma esfera privada:

A família é, pois, a esfera privada responsável pela organização de todo o processo de administração do trabalho doméstico, operando a realização de tarefas na produção de valores de uso na esfera privada. Esse conjunto de atividades exige uma soma de energia e de esforços conjugados e se constitui mesmo em trabalho não pago, o que significa dizer ter relações diretas com a exploração da força de trabalho. Mas, em geral, tende a ser naturalizado e tido como próprio do universo feminino (ZACARON, 2010, p.135).

Com base no pensamento da autora, pode-se afirmar que a família é percebida como exercendo diversas tarefas na esfera privada, cujas atividades são geralmente realizadas pelas mulheres. Dessa forma, observa-se que o trabalho realizado na família é considerado de forma específica de natureza feminina.

Zacaron (2010, p.136) apresenta o pensamento de Vera da Silva Telles sobre família, afirmando que a mesma constitui-se como valor moral, na qual ocorre a garantia das dimensões ética, moral e material. A autora acrescenta ainda outros aspectos da família

[...]Na sociedade brasileira, caracterizada pela lógica da destituição e privação de direitos, de despolitização de dimensões significativas da vida social, as necessidades sociais são tratadas como verdadeiros dramas da vida privada, de forma despolitizada, quando na verdade se trata de questões de ordem política, afetas à sociedade e, em particular, ao Estado.

Com base nas ideias da autora, pode-se afirmar que na sociedade brasileira os direitos sociais estão sendo destituídos, afetando a dinâmica da família e a garantia dos seus direitos. Dessa forma, o Estado deve implementar políticas de proteção a família.

Nesse contexto, Zacaron (2010, p. 149) afirma que a família vem apresentando mudanças em sua configuração, destacando-se as principais características:

[...]a diminuição do seu tamanho, sendo cada vez mais comum famílias com poucos membros; a diversificação dos arranjos domésticos como uma grande diversidade de formatos que não passam, necessariamente, pelo modelo tradicional (homem-provedor/mulher-esposa-mãe-dona de casa), com a mulher assumindo um papel central no sustento familiar; a dissolução frequente dos laços familiares, bem como as possibilidades do recasamento, o que estabelece uma dinâmica de relações familiares mais complexas e que repercutem nos padrões de parentesco tradicional.

Zacaron(2010) apresenta os diversos arranjos de família, destacando que a mulher está desenvolvendo atividades produtivas que contribuem para ampliar a renda familiar e às vezes ocupar o principal papel de provedor da família. Além desses aspectos, observa-se a

importância da maternidade e/ou paternidade, a qual pode ser constituída também pela modalidade de adoção. Nessa direção, Zacaron (2010, p. 149) afirma que:

De fato, as famílias estão cada vez menores, sendo muito recorrente as famílias compostas por apenas uma pessoa, as famílias monoparentais, casais sem filhos e do mesmo sexo. Por outro lado, é preciso lembrar que a idade para o casamento vem aumentando, sendo cada vez mais uma opção tardia diante da possibilidade de investimentos profissionais, além do adiantamento da maternidade/paternidade. Torna-se, também, mais comum a opção pela maternidade e/ou paternidade, seja com filhos biológicos ou adotados.

Dessa forma, Zacaron(2010) apresenta as mudanças de valores em relação a formação de família, destacando que a sociedade moderna convive com os diferentes arranjos de família, no qual observa-se a ampliação de casais que desejam proceder a adoção.

Conforme Sawaia (2008), a família é compreendida como lugar de pertencimento, questionamentos; socialização, formação de identidade; “espaço privado que se relaciona com o espaço público” (p. 64).

É importante salientar que a família como organismo natural é dinâmica e perene no entanto, enquanto organismo jurídico, requer uma nova representação. Segundo Sawaia (2008,p.64)

Na atualidade, a família deixa de ser aquela constituída unicamente por casamento formal. Hoje, diversifica-se e abrange as unidades familiares formadas seja pelo casamento civil ou religioso, seja pela união estável; seja grupos formados por qualquer um dos pais ou ascendentes e seus filhos, netos ou sobrinhos, seja por mãe solteira, seja pela união de homossexuais (mesmo que ainda não reconhecida em lei).

A autora mostra os diversos arranjos de família no contexto da sociedade atual, destacando que a união homoafetiva como uma nova configuração que ainda necessita de base legal. Dessa forma, almeja-se que seja superada “[...] qualquer discriminação relacionada à estrutura das famílias e se estabelece a igualdade entre filhos legítimos, naturais ou adotivos”(SAWAIA, 2008, p. 64).

Conforme Sawaia (2008, p.64), no contexto atual, as novas configurações de família ressaltam a valorização das relações de afeto. Além desse aspecto, a autora reconhece que a família reproduz a dinâmica social.

Seja qual for sua configuração, as estruturas familiares reproduzem as dinâmicas sócio-históricas existentes. Assim, movimentos da divisão social do trabalho, modificações nas relações entre trabalhador e empregador, bem como o desemprego, estão presentes e influenciam seu sentido e direção.

A referida autora demonstra que a realidade social relacionada com o desemprego e com trabalho pode influenciar a dinâmica da família, principalmente em relação aos diferentes papéis desempenhado pela mulher.

Conforme Carvalho (2008, p. 271), a família constitui-se em um espaço de construções de afetos e a base de formação de um sentido de pertencimento.

A família como expressão da vida privada é lugar da intimidade, construção de sentidos e expressão de sentimentos, onde se exterioriza o sofrimento psíquico que a vida de todos nós põe e repõe. É percebida como nicho afetivo e de relações necessárias à socialização dos indivíduos, que assim desenvolvem o sentido de pertença a um campo relacional iniciador de relações incluídas na própria vida em sociedade. É um campo de mediação imprescindível.

Com base no pensamento da autora, pode-se afirmar que a família representa um espaço no qual os seus membros expressam os sentimentos e onde encontram o acolhimento para atender as suas necessidades humanas. Portanto, é na família que ocorre a socialização e a formação dos valores.

Nesse sentido, Carvalho (2010) afirma que os vínculos são construídos no âmbito da família, onde ocorre a certeza de que a pessoa pertence a uma família que tem laços de afeto. “ De fato, vínculos sociofamiliares asseguram ao indivíduo a segurança de pertencimento social. Nessa condição, o grupo familiar constitui condição objetiva e subjetiva de pertença, que não pode ser descartada quando se projetam processos de inclusão social”(p.272).

Analisando as ideias de Carvalho (2010), observa-se que a família, compreendida no sentido ampliado e nos diversos arranjos, apresenta-se como um espaço privilegiado de segurança, apoio e confiança. A garantia dos direitos a proteção integral infanto-juvenil requer pensar sobre o melhor interesse da criança e do adolescente. O princípio do melhor interesse possui sentido amplo para os familiares e para as políticas públicas, cujas decisões devem proporcionar o desenvolvimento integral da criança. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do adolescente garante no Art. 3º

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A convivência familiar é assegurado constitucionalmente à criança e ao adolescente, visando fortalecer os vínculos e a afetividade, essencial para seu desenvolvimento físico, mental e social. Assim, Carvalho(2010) afirma que o direito à convivência familiar garante a permanência da criança na família de origem, cabendo ao poder público promover ações para sua proteção e prioritariamente manter ou reintegrá-lo na família natural. A seguir, será apresentado o processo de adoção no contexto da casa de Jeremias.

4 PROCESSO DE ADOÇÃO NO CONTEXTO DA CASA DE JEREMIAS

A adoção de crianças constitui um fenômeno complexo. No Brasil, a adoção baseia-se pela Lei nº 12.010/ 2009, que altera a Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual o Art. 39 passa a vigorar com a redação. “§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 2009).

Conforme o Art. 28, § 5º, a criança ou adolescente deverá ser acolhida em família substituta, a qual deverá ser acompanhamento pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, com o suporte dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2009).

Competem ao Juízo da Infância e da juventude os pedidos de adoção de pessoas com idade inferior a 18 anos. As medidas legais para a inclusão da criança em uma família substituta é pela tutela, guarda e adoção. Sendo que, a tutela é concedida nos casos de pais falecidos, desconhecidos ou previamente destituídos do poder familiar, tem como prioridade a proteção da criança ou do adolescente, sendo o tutor responsável pela administração do patrimônio do tutelado. A guarda estabelece a assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente estabelecida nos artigos 33 a 35, do ECA. E por fim, recorre adoção em que a criança passa a ser filho da pessoa que a adotou.

Convém ressaltar que o ato de adotar é o processo de proporcionar a criança e ao adolescente a convivência com uma família, a qual deverá receber afeto, educação, saúde, lazer, dignidade e proteção. A adoção efetiva o direito da criança de viver em um ambiente familiar. Conforme o Art. 19 do ECA, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

No que se refere ao processo de adoção em Fortaleza, constatou-se que 24 crianças e adolescentes acolhidos em abrigos foram adotados no período de janeiro até junho de 2015, conforme o Setor de Cadastro de Adotantes e Adotandos do Juizado da Infância e da Juventude da capital cearense. Convém ressaltar que estão 30 processos de adoção em andamento. Além disso, 30 crianças e 32 adolescentes podem ser adotados e 20 estão sendo visitadas pelas pessoas habilitadas (ABRIGO, 2015).

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai) do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) acompanha crianças e adolescentes que chegam nas unidades de

acolhimento. Inicialmente, elas entram no Cadastro Nacional de Adoção. Depois, procede-se o processo de adoção no Ceará. Não se efetivando a adoção no Ceará, ocorre a disponibilização para candidatos de outros estados. No entanto, se não ocorrer a adoção por uma família brasileira, a criança e o adolescente serão apresentados à adoção internacional. (ABRIGO, 2015).

Nesse contexto, afirma-se que o principal objetivo da adoção é conceder esses direitos a crianças, sem ressaltar à orientação sexual do requerente. A nova lei de adoção veio para facilitar o processo de adoção. Conforme o Art. 28 §: 1º “ Sempre que possível, a criança ou o adolescente, será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”. § 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência [...]. “ (BRASIL, 1990).

O processo de adoção de crianças no Estado do Ceará ocorre de forma profissional e ética, no qual o cidadão que pretende adotar uma criança procura à Vara da Infância mais próxima e se inscreve como candidato, sendo necessário apresentar a Carteira de Identidade e comprovante de residência, além de outros documentos para dar continuidade no processo. Dessa forma, ocorre a análise da documentação e as entrevistas com uma equipe técnica formada por psicólogos e assistentes sociais (ABRIGO, 2015).

A relação homoafetiva já é considerada pelo STF como um modelo de família; no entanto, alguns juízes apresentam resistências em aceitarem o requerimento de adoção por casais homoafetivos, como consequência de conceitos conservadores e preconceituosos. A seguir serão apresentados os dados da pesquisa em relação ao processo de adoção.

4.1 O ato da adoção no âmbito do abrigo Casa de Jeremias

No que se refere à percepção da assistente social em relação a adoção, constata-se que a profissional considera essencial o direito dos casais de procederem a adoção, destacando a dimensão da legislação como base para efetivar esse direito.

Como a lei determina, eles tenham o mesmo direito que o casal heterossexual, os mesmos (homoafetivos) devem ser tratados da mesma forma.

Ao refletir sobre o pensamento da assistente social, percebe-se que sua percepção amplia a compreensão do direito e sobrepuja atitudes preconceituosas e estigmatizantes, uma vez que a mesma manifesta seu apoio em relação à adoção homoafetiva.

A legislação brasileira apresenta preconceitos no que se refere a adoção homoafetiva, uma vez que a nova Lei de Adoção, nº 12.010/ 2009, não contempla a união estável entre os casais homoparentais como garantia do direito a adoção. Nesse contexto, os casais homoafetivos têm se organizado e buscado garantir seus direitos por meio do poder judiciário. Nesse contexto, considera-se que o dia 5 de maio de 2011 representou momentos de importância singular para o direito a adoção dos casais homoafetivos, haja vista que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a união contínua, pública e duradoura de casais homoafetivos como um modelo de família, podendo, portanto adotar crianças e tê-las como filhos, constituindo-se uma família.

A Lei de Adoção está de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O plano tem como base o direito da criança a uma família e a ruptura com as práticas de abrigo, que deve acontecer somente em caráter provisório e excepcional.

No intuito de proteger a criança, a nova Lei de Adoção se propõe a implementar a política pública. Em primeiro lugar, essa política deve prestar apoio à mãe desde a gestação, para que a escolha de doar um filho não tenha como principal motivo as condições de vida, a pobreza ou a falta de formação e conhecimento.

A política de adoção requer medidas integradas e interdisciplinares do Judiciário, do Executivo, das famílias e da comunidade para que a criança possa se desenvolver com proteção integral, cidadania e autonomia com vínculos familiares de afeto.

4.2 Ações realizados pelos profissionais do abrigo Casa de Jeremias para a realização da adoção

No que se referem aos procedimentos realizados pelos profissionais no processo de adoção no contexto da casa de Jeremias, a assistente social destacou que a dinâmica ocorre da mesma forma que a adoção por casais heterossexuais, ressaltando que as famílias devem ser encaminhadas pelo Juizado da infância e da juventude.

O procedimento realizado é igual ao feito por casais heterossexuais, os casais são encaminhados pelo juizado da infância para visitar uma criança específica, a partir de então acompanhamos a formação do vínculo do casal com a criança na instituição.

Conforme o relato da profissional observa-se que os casais que desejam adotar passam por um período de busca de construção dos vínculos com a criança, sendo necessário que ocorram várias visitas a instituição. Salienta-se que a equipe realiza o processo de acompanhamento da formação dos afetos entre a criança e os casais que manifestam a intenção de adotar.

Ressalta-se a importância da família para o processo de socialização da criança. Nessa direção, Carvalho (2010,p. 73) declara que “ [...] a família processa relações necessárias à socialização dos indivíduos, que assim desenvolvem o sentido de pertença a um campo relacional iniciador de relações incluídas na própria vida em sociedade.

A dinâmica do processo de adoção no contexto da instituição compreende momentos de encontros afetivos e de conhecimento entre a criança e os casais que se propõem a adotar. Dessa forma, o depoimento da assistente social revela que com base no convívio e na interação, é autorizada a permanência da criança com as famílias, as quais podem vivenciar momentos de lazer e convívio.

Inicialmente os casais visitam a criança no Abrigo, logo após um período são autorizadas a passear com a criança, em seguida, após uma nova avaliação da equipe, são autorizadas a levar para os finais de semana. No final do processo, há uma nova avaliação, verificamos se o vínculo foi formado, por fim enviamos um relatório, sugerindo ou não a adoção.

Com base na fala da assistente social, pode-se afirmar a importância dos momentos de convivência e formação de vínculos afetivos entre a criança e seus adotantes, destacando que a equipe multiprofissional procede a avaliação da construção dos vínculos, os quais devem expressar qualidade nas relações, analisando as características consideradas necessárias para efetivar a adoção.

Nessa direção, os profissionais que acompanham compostos pelo assistente social e psicóloga elaboram relatório a ser encaminhado para o Juiz da infância e da adolescente.

A assistente social relatou sua experiência de acompanhar um casal homoafetivo que manifestou a intenção de proceder ao processo de adoção. Referido casal vivenciou momentos de contato com a criança e construção de vínculos.

Até os dias de hoje, só houve uma experiência no abrigo Casa de Jeremias no acompanhamento da tentativa de adoção de um casal homoafetivo, no caso, o casal por motivos pessoais, como a falta de identificação com a criança por parte de uma delas, desistiu do processo de adoção.

Com base na fala da profissional, referido casal homoafetivo não efetivou o processo de adoção, uma vez que não ocorreu consonância entre o casal em relação a escolha da

criança. Essa realidade revela que, às vezes, a adoção é motivada por valores pessoais e não pelo afeto e pela construção de uma família que proporcionará o desenvolvimento da criança.

Nessa realidade vivenciada no abrigo Casa de Jeremias, pode-se afirmar que o casal homoafetivo tomou como base de decisão privilegiar a identificação da criança com as características físicas do referido casal. Esses valores motivacionais se opõem a política de adoção, a qual visa garantir a criança o direito a convivência familiar.

Nessa direção, ressalta-se que a criança tem o direito à convivência familiar, conforme afirma a Constituição Federal, em seu Art. 227, com apoio do plano infraconstitucional, pelo Art. 19 do ECA.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Conforme a legislação, a criança e o adolescente devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, as quais devem traçar políticas que possa garantir os direitos a vida, a saúde, educação, cultura, conforme afirma a Constituição Cidadã e o ECA.

Observa-se também que o Estado tem papel primordial na garantia dos direitos da criança, implementando políticas públicas voltadas para a proteção da infância.

Com base no Art 19, do ECA, a educação e o desenvolvimento da criança deve ocorrer no âmbito da família; no entanto se houver algum fator que interfira na vivencia da criança com sua família de origem, a mesma deverá permanecer em família substituta. No entanto, essa medida caracteriza pela sua natureza de excepcionalidade.

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Com base no ECA, observa-se a importância da família, no que se refere a construção de vínculos e proteção da criança. No entanto, recomenda-se que a criança seja atendida em suas necessidades afetivas e humanas no âmbito da família substituta.

4.3 Abordagem socioeducativa realizada com as crianças antes do processo de adoção

No que se refere a abordagem socioeducativa voltada para a criança no processo de adoção, a assistente social pontuou que o enfoque sobre essa temática ocorre de forma ampliada, no qual, com a intervenção da psicóloga, realiza-se diálogo com a criança, no intuito de explicar que serão cuidadas por pessoas que assumirão o papel de pais.

Conforme a fala da assistente social, as crianças e os adolescentes são orientados em relação a nova família que vão acolhê-los, destacando a importância de garantir a proteção das crianças em um ambiente familiar que deve ser norteado pelo afeto e respeito mútuo.

Explica que vão ter outros pais, como são muito pequenos, às vezes, não entendem. Não tem diferença devido a idade.

A profissional relatou que a abordagem é similar em relação aos casais homoafetivo ou heterossexual, uma vez que deve prevalecer a proteção a criança e a garantia de proporcionar uma família para cada criança.

Convém ressaltar a importância de proteger a criança no contexto da família ou em um ambiente de afeto, conforme preconiza o ECA. Ao focar a relevância das relações afetivas no contexto da família, Uziel (2007, p. 25) declara que

Há um trabalho simbólico capaz de transformar o que poderia ser obrigação de amar em disposição para tal, dotando cada membro do grupo de generosidade, solidariedade, capacitação de doação, de ajuda. O sentimento familiar precisa ser constantemente reinvestido para que esta ficção possa se perpetuar, é necessária uma adesão à existência deste grupo.

Ao refletir sobre as ideias de Uziel(2007), observa-se a importância do afeto nas relações sociais e principalmente no âmbito da família. Nesse sentido, é fundamental que seja concedida a adoção para casais que manifestam solidariedade mútua e de afetividade.

Conforme o pensamento de Uziel(2007), pode-se afirmar que a família deve cultivar o sentimento de pertença e de solidariedade mútua, no qual a criança será revestida de cuidado em relação a sua vida emocional, material e social.

Nesse contexto, o assistente social e o psicólogo realizam diálogo com a criança e o adolescente, usando uma linguagem clara e compreensível para explicar a realidade vivida pela criança, destacando que a mesma deverá conviver em uma nova família, diferente de sua família de origem; enfatizando que as relações deverão ser norteadas pelos afetos e pela proteção.

4.4 Atuação do assistente social no processo de adoção

O assistente social em sua atuação profissional visa principalmente a ampliação dos direitos sociais universais, e contra as desigualdades. Afirma, como valor ético central, o compromisso com a liberdade, a autonomia, emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos (IAMAMOTO, 2008, p. 77).

Conforme o Código de Ética Profissional do Assistente Social, os princípios fundamentais norteadores das práticas profissionais abrangem os seguintes aspectos: defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; posicionalmente á favor da equidade e justiça social, que assegure universidade de acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como a gestão democrática; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CRESS, 2005, p. 20-21).

Com base no projeto ético político do assistente social, observa-se que o assistente social do abrigo casa de Jeremias desenvolve seu trabalho na perspectiva de ampliar e garantir o direito das crianças no que se refere a sua proteção socioafetiva. Nessa direção, desenvolve ações de orientação aos casais e entrevista social, no intuito de conhecer a dinâmica de vida e de trabalho dos casais que intencionam adotar.

Acompanha todas as visitas pelos casais, se as crianças estão sendo receptivas com os mesmos. Faz entrevista como os casais para conhecê-los melhor, qual a motivação que tiveram para adotá-los.

A profissional busca compreender os aspectos motivacionais dos casais que manifestam o desejo de adotar, enfatizando a importância dos vínculos construídos, reconhecendo a importância da família para o processo de desenvolvimento afetivo e cognitivo das crianças.

O assistente social atua na perspectiva de garantir os direitos sociais. Nessa direção, no processo de adoção, o profissional realiza o atendimento social, orientando a importância do convívio neste momento singular.

Solicita as autorizações, quem solicita as autorizações é a Assistente Social, orientando os casais em algumas dúvidas. E faz os relatórios, informando como está o vínculo.

Com base na entrevista social e nas observações ao longo do processo de acompanhamento e visita realizada pelos casais, a assistente social elabora relatório social a ser encaminhado para a Promotoria de defesa da criança e do adolescente, no intuito de fundamentar a compreensão do fenômeno da adoção infantil.

Conforme o Art. 151, a equipe profissional fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência; além de desenvolver trabalhos de aconselhamento,

orientação, encaminhamento, prevenção e outros, conforme a determinação da autoridade judiciária, garantindo a livre manifestação da percepção do técnico (BRASIL, 2009).

Dessa forma, observa-se a importância da equipe multiprofissional no que se refere a compreender a realidade social das famílias, realizando estudo social que embasa a tomada de decisão de forma a proteger a criança e atender as suas necessidades materiais e humanas.

Com base no relato da assistente social, observa-se que após a guarda provisória, a criança passa a ser acompanhada pela equipe multiprofissional do Juizado da infância e da juventude.

Depois que o casal consegue a guarda provisória, o juizado acompanha por alguns meses até vem a guarda definitiva, sendo que depois a Assistente Social não acompanha, quem acompanha é a própria equipe responsável pelo juizado.

Nesse contexto, ressaltam-se os princípios do Código de ética do assistente social, o qual preconiza o compromisso com o constante aprimoramento intelectual; opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação exploração de classe, etnia e gênero; exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CRESS, 2005, p. 20-21).

Considerando o compromisso profissional do Assistente Social com a garantia dos direitos civis, sociais, culturais dos cidadãos, reafirma-se a importância de sua atuação no processo de adoção, uma vez que seu parecer social contribuirá para a decisão que será tomada pelo legislador.

Nessa perspectiva, o assistente social procede à análise das condições materiais e sociais do requerente a adoção, do contexto em que a criança ou o adolescente será inserido, principalmente, pelas competências relacionadas a intervir na realidade, buscando uma prática que vise à igualdade social. Sob esse prisma, se o requerente a adoção for um casal homoafetivo, o assistente social deve fundamentar seu parecer, reconhecendo as dimensões afetivas e a capacidade de exercer o cuidado, considerando as melhores condições para o adotado e não a orientação sexual do requerente a adoção.

4.5 Desafios vivenciados pelos casais para efetivar o processo de adoção

Convém ressaltar que as crianças no âmbito da casa Abrigo de Jeremias realizam atividades sociais que promovem o seu desenvolvimento integral. Diariamente, as crianças vivenciam momentos de lazer, no qual as cuidadoras estimulam a capacidade de pensar e, por meio da leitura de histórias infantis e brinquedos pedagógicos.

Salienta-se que as crianças recebem uma alimentação nutricional para o seu crescimento, no qual são oferecidas seis refeições. Também as crianças são acompanhadas pelo pediatra que cuida da promoção da saúde. No que se refere a educação, as crianças estudam em colégio particular por meio de bolsa de estudo.

Nesse contexto, é de suma importância a atuação de uma equipe multiprofissional, destacando que a assistente social manifesta sua competência em relação a buscar a garantia dos direitos da criança, desenvolvendo entrevista social com as famílias das crianças, mantendo diálogo com os equipamentos sociais, além de acolher os casais que manifestam a intenção de adotar.

Dessa forma, pode-se afirmar que o assistente social depara-se com muitos desafios no que se refere a garantir os direitos das crianças, principalmente conviver com uma família que cuidará da criança e suprirá suas necessidades de afeto e proteção.

No que se refere aos desafios vivenciados pelos casais, a assistente social considera que no âmbito do Juizado da infância e da juventude, os mesmos são compreendidos e abordados de forma íntegra e com ética, no qual os profissionais buscam estabelecer diálogo com respeito e despojo de preconceito. A equipe que atua no âmbito da adoção reconhece a dimensão dos direitos dos casais homoafetivos.

Lá no juizado(o de Fortaleza) a pessoa que realiza os cadastros, sabem que é um direito deles e o recebem como casais heterossexuais, lá no Fórum os mesmos são bem recebidos.

Ao analisar a fala do profissional, observa-se que a equipe, que atua no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes, tem uma compreensão ampliada sobre família, atuando na perspectiva de garantir o direito da criança em conviver com uma família que proporcionará a proteção integral.

O assistente social deve basear-se sua prática conforme as orientações do Projeto Ético Profissional, principalmente no que diz respeito a valorização do ser humano, contribuindo para que os sujeitos sejam protagonista de sua história. De acordo com um dos princípios fundamentais do Código de Ética, o qual afirma a necessidade do “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes: autonomia e plena expansão dos indivíduos sociais” (BRASIL, 2012, p.23) .

A seguir, serão apresentadas as considerações finais deste trabalho, ressaltando os aspectos relevantes em relação a adoção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma a importância da adoção, no sentido de propiciar uma família para uma criança. Dessa forma, a adoção requer a sentença constitutiva e a assistência efetiva do poder público. Conforme o ECA, a adoção constitui modalidade definitiva de colocação da criança em família substituta, conceituando como a atribuição jurídica do estado de filiação e pode ter objeto os menores de dezoito anos, e os maiores.

Portanto, percebe-se a importância do conceito de família extensa ou ampliada para a garantia da proteção da criança, uma vez que as famílias se apresentam com novas configurações, destacando que a adoção deve basear-se na construção dos vínculos afetivos.

O Estado deve intervir no processo de orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, no entanto, a criança pode ser acolhida em família substituta, conforme decisão judicial fundamentada. No entanto, na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob a adoção, tutela ou guarda.

A família é de suma importância no processo de formação humana, contribuindo para a construção da identidade social da criança. Dessa forma, a família é compreendida como lugar de pertencimento e socialização. A Constituição Federal valoriza a liberdade dos cidadãos e o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir as crianças e adolescentes os direitos fundamentais. Porém, não estabelece a garantia da adoção por casais homoafetivos. Destacam mudanças de valores em relação a formação de família, reconhecendo que a sociedade convive com os diferentes arranjos de família.

A adoção de crianças constitui uma realidade no contexto contemporâneo. O Poder Judiciário vem contribuindo para efetivar esse direito por meio da jurisprudência. A relação homoafetiva já é considerada pelo Supremo Tribunal Federal como uma nova configuração de família.

Nesse contexto, pode-se afirmar que no Brasil, os casais homoafetivos podem proceder a solicitação de adoção, uma vez que a decisão do Poder Judiciário tem como direito garantido mediante a jurisprudência. Dessa forma, ressalta-se a importância da avaliação social e psicológica, cujo relatório fundamentará a decisão do Juiz da Infância e da Adolescência.

Em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, os direitos dos filhos biológicos e adotivos foram iguados, destacando que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Considerando o objetivo geral deste trabalho em relação a compreender o processo de adoção no contexto do Abrigo Casa de Jeremias em Fortaleza-Ceará, afirma-se que a profissional assistente social, sujeito deste estudo, revelou conhecer a dinâmica do processo de adoção, reconhecendo a importância de sua atuação para garantir os direitos da criança.

No que se refere à percepção da assistente social em relação a adoção homoafetiva, constatou-se que a profissional considerou o direito dessa população de constituir-se como uma família, destacando a importância da criança ser contemplada com uma família, a qual deverá prevalecer a construção dos vínculos afetivos.

Considerando o parecer do Tribunal de Justiça em relação à adoção homoafetiva, pode-se afirmar a importância dos vínculos afetivos entre a criança e os adotantes, os quais constituem uma família com base nas relações e nos laços de afeto.

No que se referem aos procedimentos realizados pelos profissionais no processo de adoção homoafetiva no contexto da casa de Jeremias, a assistente social destacou que a dinâmica da adoção sejam as mesmas etapas para adoção por casais heterossexuais, afirmando que as famílias são encaminhados pelo Juizado da infância e da juventude.

A pesquisa demonstrou a necessidade de construção dos vínculos entre a criança e a pessoa ou casal que desejam adotar. Dessa forma, são realizadas visitas a instituição para a formação desses laços. Nesse contexto, a equipe realiza o processo de acompanhamento dos momentos de interação social, visando buscar base para fundamentar o parecer social a ser encaminhado para o Juiz da infância e Juventude.

No que se refere a abordagem socioeducativa voltada para a criança no processo de adoção, a assistente social afirmou que mantém diálogo com a criança no intuito de explicar que a mesma passarão a conviver com uma nova família.

A pesquisa demonstrou que o assistente social atua na Casa Abrigo de Jeremias, no intuito de ampliar os direitos sociais da criança. Assim, desenvolve ações de orientações aos casais e entrevista social, no intuito de conhecer a dinâmica de vida e de trabalho dos casais que pretendem adotar.

A pesquisa revelou a importância da equipe multiprofissional no que se refere a compreender a realidade social das famílias, destacando que o estudo social elaborado pelo assistente social contribuirá para nortear a decisão do Juiz da Infância, visando a proteger a

criança. Nesse contexto, os casais homoafetivos têm buscado garantir seus direitos por meio do poder judiciário.

Convém ressaltar que a adoção por casais homoafetivos não se efetivou no contexto da Casa Abrigo de Jeremias, uma vez que houve conflitos em relação a identificação da criança com o casal que desejava proceder a adoção. Dessa forma, observou-se que a adoção constitui momento único na vida dos adotantes, sendo necessário estabelecer vínculos de afetos entre a criança e a nova família.

Dessa forma, embora tenha o parecer favorável a adoção por casal homoafetivo, elaborado pelo Poder Judiciário, reconhece que a referida adoção não se concretizou por decisão do casal, uma vez que não houve sintonia em relação a escolha da criança, destacando-se que o referido casal desejava uma criança que tivesse características físicas semelhantes ao casal adotante.

É preciso elaborar políticas afirmativas que protejam os direitos dos casais, e sua configuração como família que podem vivenciar o processo de adoção. As crianças devem conviver em uma sociedade sem preconceito, pois de acordo com a Constituição Federal deve-se promover o bem de todos sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

REFERÊNCIAS

- ABRIGOS de Fortaleza registram 24 adoções no primeiro semestre,2015. G1. **Globo Online**. Fortaleza, 17 agos. 2015 Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/08/abrigos-de-fortaleza-registram-24-adocoes-de-criancas-no-primeiro-semester.html>. Acesso em 4 jun. 2016.
- CARVALHO, M.C.B Famílias: Conversas sobre políticas públicas e práticas.in: TRADE. **Família Contemporânea e saúde** Significados, práticas e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010.
- LANE, S. T. M; CODO, WA. **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2004
- DEL-CAMPO, E.R.C. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, T. C. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1998.
- BRASIL. **Lei 11.419 de 19 de Dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará, Fortaleza, 2015.
- CASA DE JEREMIAS. Disponível em < casadejeremais.com.br > Acesso em 08/09/2015.
- CFESS (Org.). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**.1. ed. São Paulo: Cortez 2012.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direitos das famílias**. 7. ed. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e o novo código civil**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- FREITAS, D. P. **Adoção por Casal Homoafetivo**. 2011. Disponível em < http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Ado%C3%A7%C3%A3o%20casal%20homoafetivo%2017_11_2011.pdf > Acesso em 01/09/2015.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- BORDALLO. **A adoção de crianças por casal homoafetivo**. 2011.

SANTOS, Cleonice de Jesus; Mônica do Espírito; LELIS, Acacia Gardenia Santos. A adoção de crianças por casal homoafetivo. **Cadernos de Graduação** - Ciências Humanas e Sociais Aracaju v. 1 n.14 p. 127-138 out. 2012. Disponível em; <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/viewFile/125/147>. Acesso em: 5 mar 2016;

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas,1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto – **Direito Civil Brasileiro**, volume 6: direito de família – 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

NASCIMENTO, I. S. do ; CARDOSO, S. R. M. de. **Adoção Homoafetiva**. 2014. Disponível em < <http://www.faculadadedoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao92014/artigo05-adocao-homoafetiva.pdf> > Acesso em 20/08/2015.

SARTI, Cynthia. O lugar da família no Programa Saúde Família. In: TRAD, Leny A. Bomfim (Org.). **Família contemporânea e saúde. Significados, práticas e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010, pp. 91-103.

SAWAIA, Bader B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família-Redes, laços e políticas públicas**. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 39-50

SHAMANN, P. T. **Do Direito à Adoção por Casais Homossexuais**. Disponível em < http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_2/paula_tasca.pdf > Acesso em 01/09/2015.

SILVA, K. R. M. **Adoção Por Casais Homoafetivos** - A formação de um novo tipo familiar. Disponível em < <http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/56438/adocao-por-casais-homoafetivos-a-formacao-de-um-novo-tipo-familiar> > Acesso em 20/11/2015.

RIBEIRO, Elisa Antônio. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. *Evidencia*, Araxá, n.4, p.129-148, 2008.

REIS, J. R.T. **Família, emoção e ideologia**. In: LANE, S. T. M; CODO, WA. **Psicologia social: o homem em movimento** São Paulo: Brasiliense, 2004

PRADO,D. **O que é família**, São Paulo: Brasiliense, 2013.

UZIEL, A. P. **Homossexualidade e Adoção**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ZACARON, Sabrina Silva. Família e homossexualidade: Uma Reflexão Acerca das Configurações da Família na Contemporaneidade e os Direitos Sociais. In: DUARTE, Marcos José de Oliveira; ALENCAR; Mônica Maria Torres. (Orgs.) **Família & Famílias: Práticas e conversações contemporâneas**.Rio de Janeiro:Editora Lumen Juris, 2010.

APÊNDICES A-Roteiro de Entrevista

1 Qual a sua percepção em relação a adoção?

2 Quais as ações realizadas pelos profissionais do abrigo Casa de Jeremias no processo de adoção?

3 Quais as abordagens socioeducativas realizadas pela equipe com a criança no processo de adoção?

4) Quais a sua atuação como assistente social no processo de adoção no Abrigo da Casa de Jeremias?

5) Quais os desafios enfrentados pelos casais no processo de adoção na percepção do assistente social?

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Declaro, por meio deste Termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente à pesquisa intitulada: _____ desenvolvida por _____. Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é orientada por _____, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (85) _____. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) do objetivo geral, estritamente acadêmico, do estudo que, em linhas gerais, é _____. Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa e que minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou seu (sua) orientador (a). Fui ainda informado (a) de que posso me retirar desse estudo a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do (a) participante:

Assinatura do (a) pesquisador (a):

Assinatura da testemunha:
